

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias 4, 5 e 6 de abril de 2007, em virtude do disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 9 de abril de 2007, segunda-feira.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROC. Nº TST-RC-179.877/2007-000-00-00.6TRT - 2ª REGIÃO

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC

ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA

REQUERIDA : SÍLVIA ALMEIDA PRADO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO : ÉCIO PERIN JÚNIOR

D E C I S ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC contra a v. decisão da lavra da Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Sílvia Almeida Prado, no mandado de segurança nº TRT/SP-10297-2007-000-02-00-5. Por meio dela, indeferiu-se liminar em que a Requerente buscava suspender ordem de reintegração no emprego de Écio Perin Júnior, concedida mediante tutela antecipada na ação trabalhista nº 0004-2007-089-02-00-7.

Relata a Requerente que o Exmo. Juiz da MM. 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, ao examinar o pedido de tutela antecipada formulado em ação trabalhista, reputou nula a dispensa, determinando a imediata reintegração do Reclamante aos quadros docentes da Universidade.

Contra tal decisão, a Reclamada impetrou o **mandado de segurança** nº TRT/SP 10297.2007.000.02.00-5, que resultou na decisão ora impugnada, indeferindo a liminar, "porquanto ausentes os requisitos contidos no inciso II do art. 7º da Lei 1.533 de 31/12/1951" (fl. 177).

Noticiados os fatos, a Fundação Requerente sustenta que o indeferimento da liminar no mandado de segurança constitui ato atentatório à boa ordem processual, ante a ausência dos requisitos do art. 273 do CPC a ensejarem a reintegração do empregado. Aponta haver nos autos "prova cabal e irrefutável em face dos três argumentos que ensejaram a concessão da tutela antecipada" (fl. 11).

Ao final, requer "a procedência da presente Reclamação Correicional para o fim de cassar a decisão negativa do E. TRT da 2ª Região, proferida pela Exma. Sra. Juíza Sílvia Lopes Prado e, diante do poder geral de cautela de que Vossa Excelência está investido, conceder a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela pela MM. 89ª Vara do Trabalho, obstando, assim, a imprópria e descabida reintegração do reclamante, bem como a imposição de qualquer multa em decorrência dessa obrigação de fazer, até o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do Processo nº 0004200708902007, em trâmite na MM. 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob pena de manutenção do tumulto processual ora apontado" (fl. 13).

A petição inicial vem instruída com os documentos necessários à compreensão da controvérsia, embora a maioria trasladada em duplicidade e fora de ordem cronológica.

É o relatório. DECIDO.

Impende examinar, preliminarmente, o cabimento da presente reclamação correicional.

Como se recorda, o art. 709, inciso II, da CLT, ao enumerar as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, comete-lhe a de "decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico".

Igualmente o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe:

"Art. 13 - A reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

§ 1º - Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente."

Percebe-se, pois, que o cabimento da reclamação correicional supõe, essencialmente, o atendimento a dois requisitos: a) **irrecorribilidade** do ato impugnado; b) tumulto processual, em tese.

Na espécie, no tocante ao primeiro requisito, constata-se que a v. decisão ora atacada efetivamente não comporta recurso específico.

Com efeito, o Regimento Interno do TRT da 2ª Região veda a interposição de agravo regimental contra a concessão ou o indeferimento de medida liminar (RI/TRT, art. 205, parágrafo único). Logo, presente a irrecorribilidade do ato.

De outro lado, no que concerne ao segundo requisito, a leitura da petição inicial revela que não é o caso típico de reclamação correicional.

Cuida-se de saber, no particular, se constitui "ato tumultuário do feito e atentatório à dignidade da própria Justiça" (fl. 13) a não concessão de liminar em mandado de segurança.

A caracterização do tumulto processual pressupõe a inversão da ordem dos atos procedimentais, ao arripio da lei, de tal modo que isso provoque balbúrdia processual.

De sorte que o objeto da reclamação correicional não é o virtual "error in iudicando" derivante de decisão proferida no processo principal, ou mesmo de "erro procedimental" que não implique tumulto.

Por se tratar de medida de natureza eminentemente administrativa, a reclamação correicional enseja ao Corregedor-Geral intervir apenas para "corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual". Não lhe é dado, pois, sobrepor-se ao regular exercício da função jurisdicional, até porque a reclamação correicional não é um sucedâneo do recurso não cabível, mediante o qual se poderia lograr a "reforma" ou a invalidação da decisão atacada.

Na hipótese vertente, não diviso, sequer em tese, a alegada inversão tumultuária no processo originário.

Da leitura da petição inicial, constata-se que a Requerente, sob a pecha de suposto "tumulto processual", vale-se da presente reclamação correicional apenas para demonstrar a ausência de "inequívoca verossimilhança" dos motivos que conduziram à imediata reintegração do empregado. Para tanto, deduz argumentos puramente **de mérito** que, em tese, prestar-se-iam para impugnar cada um dos fundamentos adotados na v. decisão proferida na ação trabalhista.

A pretexto de apontar a existência de tumulto processual, concretamente busca a Requerente obter pronunciamento de mérito favorável, não alcançado pela via judicial do mandado de segurança, em nítido desvio da finalidade própria da reclamação correicional.

Em meu entender, o pronunciamento do juiz, fruto de seu soberano e livre convencimento, ao negar ou conceder liminar, seja em mandado de segurança, seja em ação cautelar, em princípio é insuscetível de revisão ou de reapreciação pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em sede de reclamação correicional. Ressalvo apenas a hipótese de tal pronunciamento, no âmbito jurisdicional, implicar, tácita ou expressamente, a consumação ou o endosso de uma inversão tumultuária de atos procedimentais. Não é o caso, porém.

Insta acentuar ainda, para que não se vislumbre incongruência, que tenho bem presente a concessão recente de liminar em outra reclamação correicional ajuizada pela própria Fundação São Paulo (TST-RC-178.874/2007-000-00-00.0), em situação assemelhada. Por meio dela, determinei a sustação da ordem de reintegração de outro professor da PUC-SP, igualmente dispensado em 17.02.2006 (decisão publicada no DJ de 21.03.2007).

Não há, contudo, identidade entre os casos a permitir a adoção do mesmo posicionamento na hipótese em apreço.

Com efeito, no aludido precedente, houve claro tumulto processual, dada a existência de duas decisões conflitantes. Na primeira, atribuiu-se efeito suspensivo ao recurso ordinário em dissídio coletivo nº 20.058/2006-000-02-00-2, com a conseqüente sustação das ordens de reintegração de todos os empregados da Fundação, até final julgamento do apelo. Já na segunda, que ensejou a reclamação correicional, deferiu-se liminarmente a reintegração de empregado em ação cautelar, incidental aos autos de ação de cumprimento, não obstante determinação contrária no dissídio coletivo que a originou.

No caso sob exame, no entanto, a Requerente sequer aludiu ao referido dissídio coletivo na petição inicial e, tampouco, à suspensão das ordens de reintegração em razão do efeito suspensivo emprestado ao recurso ordinário ali interposto. Afora isso, a decisão antecipatória da tutela de mérito, por sua vez, também não se valeu do mencionado dissídio coletivo para conceder a reintegração do empregado.

Enfim, estamos em face de situações bem distintas. Em conclusão: reputo manifestamente incabível a presente reclamação correicional, na forma do art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, indefiro, de plano, a petição inicial da presente reclamação correicional.

Publique-se.

Intimem-se o Requerente e a Requerida.

Brasília, 02 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e sete, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélvio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Dora Costa e o representante

da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, ocasião em que foi aprovada a Ata da Sessão anterior e, não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 1380/2001-005-19-00.7 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Alves de Moraes, Advogado: Douglas Alberto Marinho do Passo, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Processo E-AIRR - 491/2002-025-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lélvio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Marco Antônio Abrantes da Silva, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Nesse momento, tomou assento no plenário o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Processo E-RR - 738509/2001.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Rodrigues e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado do Espírito Santo - CDA, Advogada: Renata Aparecida Lucas Paixão, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 449639/1998.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer dos Embargos do Reclamado, (II) não conhecer dos Embargos do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, e deles conhecer, no tópico "URP de abril e maio de 1988 - conhecimento do Recurso de Revista - dispositivo constitucional mencionado de forma desvinculada das razões do apelo - violação ao art. 896 da CLT", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da C. Turma, restabelecer o acórdão regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-AIRR - 927/2002-021-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Wellington Ferreira Jordão, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Fundação Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 638/2004-001-03-40.7 da 3a. Região, corre junto com AIRR-638/2004-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Roberto Ferreira da Costa, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Fundação/Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 536140/1999.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Reginaldo Aparecido Cândido, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Leão Ferraz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado. II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1494/1994-058-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Faustino Parmezani, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 4823/2002-906-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edneusa Soares de Amorim, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgando cabíveis os Embargos, deles conhecer por violação do artigo 897 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência de instrumentação, determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma do TST, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo.



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen reformulou seu voto proferido na sessão do dia 28-11-2006 para julgar cabíveis os embargos na presente hipótese. Processo E-ED-RR - 761012/2001.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): Aurélio Menezes Prácias Filho, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991 à data-base da categoria. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 723480/2001.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Telma Maria da Fonseca Barbosa, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para limitar a condenação até agosto de 1992. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; VI - Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Milton de Moura França participaram do julgamento até o momento do pedido de vista em mesa formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Processo E-ED-RR - 67806/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Ricardo Macedo Giusti, Embargado(a): Soraia Farias Reolon Pereira e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 7º, XXIX, da Constituição e 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças salariais anteriores a 26 de agosto de 1992. Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar suscitada, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 10430/2001-016-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zilda de Lima Dias, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade da decisão ora embargada", "Validade dos arestos transcritos no Recurso de Revista - Tópico da Reintegração - Violação do Art. 896 da CLT", "Promoção - Prescrição", "Complementação de Aposentadoria - Fonte de Custeio", "Acordo Coletivo de Trabalho - Eficácia", "Intervalo Intra-jornada" e "Incidência de Reflexos"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer também dos embargos quanto ao item "Estabilidade". Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 646335/2000.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Embargante: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Murilo de Souza Batista, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 545902/1999.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Walmir Jacinto dos Santos, Advogado: Moacir Alves da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 50500/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Roberto Kirst, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 905/1997-465-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:

Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, e a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado. Processo E-ED-RR - 561783/1999.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Luiz Taidu Gomes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Juiz Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 896 da CLT e 37, II, da Constituição Federal, e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Vantuil Abdala no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 1062/2003-009-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): José Mauro de Souza, Advogado: Ilton Madia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-AG-AIRR - 56/1998-012-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): José Luis dos Santos Marques, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 99/2002-721-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Carlos Cunha dos Santos, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com ressalvas de entendimento quanto à fundamentação, terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, em razão da má aplicação da Súmula nº 294 do e. TST, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Candiota da Rosa não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 2768/1999-004-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Nilo de Souza, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Embargado(a). Processo E-ED-AIRR e RR - 23366/1999-009-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Embargado(a): Espólio de José Gilberto Kalil, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Embargado(a). Processo E-RR - 649811/2000.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Armando Eugenio Mariante, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): IESA - Tecnologia de Sistemas Ltda., Advogado: Humberto Adams Santos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 611116/1999.3 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Eunice Lemos Novais, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1412/2003-006-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alfredo Antônio de Araújo Malheiros, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 653146/2000.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Américo Chiqueto, Advogada: Elza Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de im-

pedimento. Processo E-RR - 593896/1999.0 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Valério Amaral Motta, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de conversão das folgas remuneradas não usufruídas em pecúnia. Custas pela autora, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), fixadas sobre o valor dado à causa. Dispensadas, na forma da lei. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1622/2002-014-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Teresa Kulikowski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 13-3-2007, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 309 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade tanto do conhecimento da revista por divergência quanto do exame das alegações do mérito por óbice do artigo 896, "b", da CLT, determinar o restabelecimento integral do v. acórdão do e. TRT da 9ª Região (fls. 930-953), ficando prejudicada a análise dos demais argumentos do Reclamante alusivos tanto ao conhecimento quanto ao provimento da revista da Reclamada". Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Embargada. Processo E-RR - 33414/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Edson José Spillere, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos da Reclamada; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto aos tópicos "nulidade do acórdão proferido pela Turma nos Embargos Declaratórios" e "conhecimento do Recurso de Revista da Empresa - violação do art. 896 da CLT"; III - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao tema "norma interna - garantia de emprego - reintegração". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante/Reclamante, e o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante/Reclamada; III - O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira participou apenas da sessão realizada em 15-12-2006, ocasião em que deixou consignado seu voto. Processo E-RR - 67528/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Nilton Henriques, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. Processo E-RR - 789/2002-920-20-00.8 da 20a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Adevaldo de Macêdo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; III - Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; III - O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, participou apenas da sessão realizada em 05-12-2006, ocasião em que deixou consignado seu voto. Processo E-ED-RR - 471007/1998.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Edgard Honório de Oliveira, Advogado: Wagner Gusmão Reis Junior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 2004/1998-005-19-00.3 da 19a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Cláudio Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 474346/1998.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Agência Martins Ferreira e Outros, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 11285/2001-016-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wilson Santos da Silva, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 809602/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José

Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rui de Oliveira, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 39851/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): William Eustáquio da Conceição, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 56636/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Raimundo Nonato, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada no dia 31-10-2006, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 119497/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Pinto de Almeida Engenharia S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jahir Joaquim Figueira, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: I - Por maioria, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos quanto ao tema "Violação do artigo 896 da CLT - Não-conhecimento do Recurso de Revista quanto à Revelia", por violação do artigo 896 da CLT e, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a revelia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no exame dos demais temas do Recurso Ordinário, como entender de direito; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao item "Violação do artigo 896 da CLT - Não-conhecimento do Recurso de Revista quanto à Prescrição". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. As doze horas e vinte e três minutos a Sessão foi suspensa e reiniciou às quatorze horas e um minuto, sem a presença dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Milton de Moura França. Processo E-RR - 370295/1997.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Cláudio Geniz, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: ante o impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, retirar de pauta o presente processo para ser redistribuído a outro relator, com a devida compensação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 6918/2002-034-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): César Guilherme Ávila, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado. Processo E-RR - 7205/2002-035-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Dias, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 75/2003-751-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alda Leia Fauth Scherbaum, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Embargado; Processo E-RR - 647727/2000.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Nilda Conceição de Oliveira, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 546267/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aurélia Pedrini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 868/2002-010-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Juçara do Rócio Izycki, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargado(a). Processo E-AIRR - 1752/2000-009-09-41.1 da 9a. Região, corre junto com E-RR-1752/2000-4, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Luiz Bueno Gonçalves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Go-

mes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 1752/2000-009-09-00.4 da 9a. Região, corre junto com E-AIRR-1752/2000-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Luiz Bueno Gonçalves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante e o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 785291/2001.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Dilma Dias Ruivo, Advogado: Fábio Perez Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. Processo E-AIRR - 1245/2003-069-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fabrício Busato Sonda, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Dora Maria da Costa. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. Processo E-RR - 714/2003-121-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Alves Ribeiro, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Preliminar de nulidade do v. Acórdão da c. Turma. Supressão de Instância. Decisão que afasta a prescrição e aprecia o mérito da demanda" e "Multas de 40% sobre o saldo do FGTS. Expurgos Inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos embargos quanto ao tópico "Prescrição. Diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos Expurgos Inflacionários". Processo E-RR - 660707/2000.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Washington Carvalho da Silva, Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - cooperativa - desvirtuamento da contratação - pedidos de natureza trabalhista". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "nulidade do contrato de trabalho - cooperativa - desvirtuamento do contrato - decisão de Turma que afastou o reconhecimento da relação de emprego com o Estado do Amazonas mas manteve a condenação solidária com a cooperativa quanto ao pagamento das verbas trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 1625/2000-052-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cláudia Regina Margarit Alfena do Carmo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 638/2001-048-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sinval Henriques Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 6849/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Oswaldo Buzana, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara I. de Sa e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1142/2003-007-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alan Ferreira de Rezende e Outros, Advogado: Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 20780/2004-005-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Maria Aparecida Fernandez Cossetin, Embargado(a): Maxwell Clerk de Menezes Monteiro, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 1062/2002-471-02-01.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ricardo Dias Assumpção, Advogado: Alessandra Gumieri dos Santos, Embargado(a): Open Informática S/C Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-RR - 1632/2002-059-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): Cid Antônio Ferreira Dutra Rodri-

gues e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas com relação ao tema "agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta à Reclamada. Processo E-A-RR - 543/2003-255-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Sérgio Augusto, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas com relação ao tema "agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta à Reclamada. Processo E-A-RR - 1238/2003-074-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orivaldo Ravanelli, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 873/2003-075-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Sena Empreendimentos Artísticos e Produção Ltda., Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão: I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Agravo de Instrumento. Traslado. Falta de autenticação. Não-conhecimento"; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos com relação ao tema "Agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Sindicato-Reclamante. Processo ED-E-AIRR - 691/1997-074-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Checar Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Osmar Correa, Embargado(a): Adilson Alves da Silva, Advogado: Ricardo Hideaqui Inaba, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Processo E-ED-RR - 543927/1999.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Advogado: Tibirica Gonçalves Vargas, Embargado(a): Rosino Nunes Patrício, Advogada: Ana Paula Garcia Araújo, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Leandro Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 2672/2000-016-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Ana Maria Macêdo de Santana, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-ED-RR - 639603/2000.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rogério Lyra Martinelli, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 657553/2000.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Vasco da Veiga Loureiro, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 666411/2000.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Conceição Rocha, Advogada: Gláucia de Fátima Almeida Sidônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 831/2002-006-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Sebastião Laurentino da Silva Filho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 899/2002-015-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ney Ramos Miranda, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1857/2002-445-02-41.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ezequiel Miranda Arantes, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Ad-



vogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 294/2003-322-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Helena Mara Rebello e Outra, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Hospital e Maternidade de Morretes e Outro, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 877/2003-012-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Antônio José Morosini, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Processo E-RR - 957/2003-003-20-00.7 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energepe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Renata Dias Rolim Visentin, Embargado(a): César Marques Lima e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1177/2003-028-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hermes Ribeiro, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Embargado(a): Ficap S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-ED-E-ED-RR - 1202/2003-017-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Doralice Queiroz dos Reis Vilarindo, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 79017/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Vieira da Silva, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 715/2004-011-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Celito Cristofoli, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 100/2005-029-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Nunes Mourão e Outros, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 197/2005-008-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital Fêmina S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Embargado(a): Cláudia Almeida Marques e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 230/2005-046-24-40.2 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Embargado(a): Ivan Marques da Silva, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2175/2001-001-16-00.0 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Célida Corrêa Lauande, Advogada: Célida Corrêa Lauande, Decisão: em razão do deferimento de pedido feito pela parte interessada, adiar o julgamento do presente processo por trinta dias a contar desta data, devendo retornar a julgamento na primeira sessão subsequente ao término deste prazo. Processo E-A-RR - 1784/2002-431-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marie Sadatsune, Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Adesão ao PDV. Efeitos. Diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS. Expurgos Inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "agravo - aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC bem como determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Processo E-AIRR - 720/1998-103-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Embargado(a): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Embargado(a): Adriane Catarine Ferreira Silveira e Outros, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 2861/2000-006-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônia Messias de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 530202/1999.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando Carlos Borges, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes,

Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 628847/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Enéas Samary Corrêa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 677982/2000.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Jorge Balduino Leonel, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1316/2001-066-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Ana Elizabeth de Souza e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2316/2001-009-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Albérico Pereira de Almeida, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-AIRR - 774751/2001.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecida dos Reis Vieira e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-A-RR - 44956/2002-900-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Carlos César de Magalhães Campos Pereira, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Advogado: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 55350/2002-900-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria das Graças Leite Chaves, Advogado: Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 64155/2002-900-16-00.0 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cinésio Barros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo e sanando a omissão no julgado, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea e à unicidade contratual e consecutários. Processo E-A-RR - 152/2003-017-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Cassio Aparecido Sanches, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 551/2003-252-02-01.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Josi de Almeida, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 858/2003-004-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Fernando da Silva de Lemos, Advogado: Luciano Hossen, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-A-RR - 877/2003-010-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Elizabeth Lourezo Amaro Spaziante, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 1020/2003-014-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): João Joaquim de Souza, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1075/2003-004-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Francisco das Chagas Araújo e Outros, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 1087/2003-095-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Antônio Carlos Castilho, Advogado: Nilson Roberto Lucflio, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 1091/2003-077-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): José Gonçalves, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 29207/2003-005-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Mara Gianni Moraes de Carvalho, Advogada: Sheila Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-A-RR - 313/2004-015-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Evanir Manfrin, Advogado: Daniel Schwert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 501/2004-011-08-40.2 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargante: Jorge Serra de Almeida, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Processo E-A-RR - 621/2004-203-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Antônio Cassafuz Lucero, Advogado: Remi Bitelo dos Santos, Embargado(a): Gilberto Artefatos e Outro, Advogada: Amália Jardim Zanon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 833/2004-004-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Embaixada da República de Portugal, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Embargado(a): Maria Paula Costa Farinha da Silva Magalhães Vaz, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 965/2004-025-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Spec Planejamento, Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Otto José Walter Schneider, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo A-E-RR - 694474/2000.4 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tânia Queiros Jerônimo, Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo A-E-ED-AIRR - 4523/2002-001-12-40.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliane da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Município de Florianópolis, Procurador: Carlos Valério de Assis, Agravado(s): Grupo Concreta Ltda. e Outros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa terem consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo para, julgando desde logo os Embargos, deles conhecer, por violação ao art. 896 da CLT; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de negar provimento ao Agravo; c) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle terem votado no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. Processo A-E-ED-AIRR - 568/2003-041-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alfredo Torres de Moraes, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo A-E-ED-AIRR - 2899/1992-002-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Ivo Santos Duarte, Advogado: João Batista Silva Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo ED-A-E-RR - 617823/1999.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edgard Mattoso Faquer, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 623357/2000.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Delmar Ribeiro da Silva, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 627118/2000.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Coopercurtus, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e negar-lhe provimento. Processo E-ED-RR - 632852/2000.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Em-

bagado(a): Walter Lindolfo Benneman de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 639751/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wantuir Alves Ferreira, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-ED-RR - 640273/2000.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliana Nasser Monnerat, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-RR - 640699/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Carlos Antônio Nicolau, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. Processo E-RR - 641632/2000.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Sérgio Viana Severo, Embargado(a): Manoel Macedo Pereira e Outros, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR e RR - 643420/2000.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sebastião Luiz Moreira de Souza, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 663437/2000.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elma Ferreira Lourenço, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-RR - 703988/2000.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marilúcia Teixeira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 706082/2000.5 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rita de Cássia Barbosa, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Henrique Rocha Fraga, Embargado(a): Chocولاتes Garoto S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-ED-RR - 719937/2000.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ricardo Gonçalves Tiago Filho, Advogado: Paulo de Tarso Mohalem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. Processo E-ED-RR - 765477/2001.5 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Magda de Andrade Landim, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 39981/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Embargado(a): Maria Efigênia do Nascimento, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo A-E-RR - 51038/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sylvio Ferraz, Advogada: Flávia Lopes Araújo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Renato Marques da Silva Filho, Advogado: Cristiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Etergran Construções e Pisos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser reenumeradas a partir da de número 262. Processo A-E-AIRR - 1449/2004-087-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Eduardo Roberto Saturnino, Advogada: Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. Processo E-RR - 477/2004-311-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Manuel Alves de Moura, Advogado: João Bosco Pôrto Guimarães, Embargado(a): Coelho de Andrade Engenharia Ltda., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de ser encaminhado à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 1646/2003-021-24-00.5 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ramão Inácio Prieto (Indígena assistido pelo MPT), Procurador: Jonas Ratier Moreno, Embargado(a): Agrícola Carandá Ltda., Advogada: Isabel Arteman Leonel de Melo, Embargado(a): Santa Fé Agro-Industrial Lt-

da., Advogada: Isabel Arteman Leonel de Melo, Embargado(a): Energética Santa Helena Ltda., Advogada: Daniela Oliveira Lúnia, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de ser encaminhado à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 753/2003-024-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro Rizzo, Advogado: Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 292/2003-441-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Valter Pinto Leitão, Advogado: Antônio Brasil Neto, Embargado(a): Associação Atlética Portuguesa, Advogado: Marcelo Custodio Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-RR - 460359/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Rosângela Khater, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Antônio Carlos Zanatta, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 874/2000-005-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Embargado(a): Ana Avelina Marques de Oliveira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1108/2000-094-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrobarr - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Reinaldo Camondá, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 2090/2000-095-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Madalena de Campos Nicolau, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2259/2000-028-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Flávio dos Santos, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 632928/2000.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Odair José Fabro, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Embargado(a): Indústria Metalúrgica de Rosso Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 715443/2000.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ismael Feu Rosa e Outro, Advogada: Mônica Chiaratti Grinevold, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 570/2001-161-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônia Oliveira dos Santos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 860/2001-013-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Condomínio do Edifício Dona Delfina, Advogado: Paulo Roberto Gomes Marciano, Embargado(a): Rafael Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestivos. Processo E-RR - 747901/2001.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Gasque Dalto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Procurador: Francisco José Infante Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 789476/2001.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ângela Maria do Nascimento Galvão e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 53163/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Leonor Villar Cupello, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 7/2003-019-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Aparecido Massarenti, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 901/2003-068-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Embargado(a): Wladimir Pinto Netto, Advogado: Hércules de Souza Calbar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1034/2003-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador:

Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Zózimo Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 315/2004-011-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes e Outros, Advogado: Paulo Marinho D'Antona, Embargado(a): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - CAFBEP, Advogado: Delon Paes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 530/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gleicijane Carvalho Bastos e Outras, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 597/2004-015-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Nunes da Silva e Outros, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos dos reclamantes e negar-lhes provimento. Processo E-ED-RR - 895/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Gabriel Serrão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 897/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Frankilene da Conceição Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 539643/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Cláudia Rosana Santos, Advogado: Jeová Silva Freitas, Embargado(a): Município de Cubatão, Advogado: Márcio Valério Alves da Costa, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos embargos no tocante ao item "legitimidade do Ministério Público para recorrer - custos legis - defesa da ordem jurídica - violação do art. 896 da CLT", por violação do art. 499, § 2º, do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a ilegitimidade do Ministério Público declarada pelo eg. Tribunal Regional e pela c. Turma, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para o exame dos Embargos de Declaração do Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. Processo E-RR - 548124/1999.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Terezinha Amarante, Advogado: João Bosco de Paiva, Embargado(a): Município de Japi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Processo E-RR - 645443/2000.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Sartori, Embargado(a): Clóvis Dainese, Advogado: Cesar Donizetti Gonçalves, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-AIRR - 483/2005-075-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): José Carlos Durvalino, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 379328/1997.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alvides Franceschini Bento, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 411201/1997.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Joselias Cabral de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 75/1998-433-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MRS Logística S.A., Advogada: Lirian Sousa Soares, Embargado(a): Francisco Nilton Pinheiro, Advogado: Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 530371/1999.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Jaguanhara de Andrade Lopes, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-RR - 536840/1999.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Sebastiana de Alencar Paes Barreto Auzier, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 545957/1999.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio



Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aloir Zamprogno, Embargado(a): Regina Lúcia da Conceição e Outros, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 555459/1999.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Firmina Alice Siqueira do Amaral, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 570533/1999.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hermes Garcia dos Santos, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Súbito - Lanchonete e Bar Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 583351/1999.0 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Maria Gercina Damasceno, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 638368/2000.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edison de Sales, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 650017/2000.1 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telasa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Maria Cícera Silva Costa, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 650854/2000.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ivete Schwarz Oliota, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Embargado(a): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, inciso I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os saques efetuados na vigência do contrato de trabalho por força da aposentadoria espontânea, nos termos do pedido inicial. Processo E-RR - 652744/2000.5 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eraldo Pedro dos Santos, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Panificação Nossa Senhora do Rosário Ltda., Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 654204/2000.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): Jandir José Corsini e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 677865/2000.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Embargado(a): Vani Samara e Outros, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida pelo douto Ministério Público do Trabalho e não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1400/2001-005-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ronaldo Gáudio Júnior, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Protection Sistemas de Vigilância Ltda., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 743795/2001.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Cláudio Martins Régis, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 768411/2001.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - Susam, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Maria Oceniania de Araujo Pessoa, Advogada: Ilea de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 772338/2001.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): José Antônio de Oliveira, Advogada: Maria Lígia Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 251/2002-900-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Adson Ribeiro de Souza, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): Norsergel Cursos de Formação de Vigilantes e Especialização em Segurança Ltda., Advogado: Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1517/2002-086-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nilson Mendes Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Exportadora de Café do Carmo Ltda., Advogado: Elder Ulisses de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para o exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Processo E-RR - 70048/2002-900-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Oliveira da Costa, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 48/2003-111-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Márcia Passos, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): Clínica Dentária Especializada Cura D'Ar's Ltda. - CLIDEC, Advogado: Cléber Reis Grego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito,

dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a causa, determinando o retorno dos autos à MM. Vara para exame dos pedidos relacionados ao dano moral e material, por acidente de trabalho. Processo E-RR - 230/2003-093-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Janaína Roberta Félix da Silva, Advogada: Maria Lúcia Miüller Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Processo E-RR - 293/2003-094-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): Paulo Espinos de Souza Amaral, Advogada: Fabiana Peixoto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 660/2003-029-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Vidorette e Outro, Advogado: Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 763/2003-006-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Rodrigo Barbosa, Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Embargado(a): Edeval Silveira, Advogada: Ana Júlia B. Pires Kachan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 880/2003-110-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Altieri Tadeu Zanetti e Outros, Advogada: Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 915/2003-202-02-41.1 da 2a. Região, corre junto com AIRR-915/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Lina Giubbini, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 929/2003-025-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Carlos Eduardo Sabino Duarte, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1091/2003-003-19-00.7 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Fidelis dos Santos, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1515/2003-036-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Cristina Lapenta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1650/2003-008-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Rui Seabra Matos, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1819/2003-009-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eliana Focante, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Tatiana Villa Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "multa de 40% sobre o saldo do FGTS - expurgos inflacionários - ato jurídico perfeito". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo E-A-AIRR - 2017/2003-084-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Luciana Iglesias Leite, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 86713/2003-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poci Pereira, Embargado(a): Walter José Tozzi e Outros, Advogado: Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 91/2004-045-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Eiiti Takahashi, Advogado: Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1299/2004-037-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Ricardo Gualberto dos Santos, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 1551/2004-001-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Sinoel Melo Costa, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Elinay Almeida Ferreira, Embargado(a): Sotreq S.A., Advogado: Hélio da Costa Cardoso, Em-

bargado(a): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): Vulcatec Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Mônica Cilene da Cunha Martins, Embargado(a): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Embargado(a): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 127753/2004-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lojas Renner S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Mariana Hoerdes Freire Barata, Embargado(a): Aida Teresinha Figueira da Silva, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Embargado(a): Uniclean Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 564/2005-028-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Carlos Romeu Ferreira, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-ED-AIRR e RR - 280/1997-006-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luzia Alves, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aloir Zamprogno, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Procurador: André Luis Garani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1174/2003-084-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Helena Ribeiro, Advogado: Caetano Godói Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1261/2003-122-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Maluf de Paula, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou a presença da Dra. Kátia Arruda, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a quem o Exmo. Ministro formulou votos de boas-vindas, em nome desta Corte. Processo E-A-AIRR - 386/2003-053-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): "Mímisa do Belém" Pães e Doces Ltda., Advogada: Maria Audileia Marques Costas Arauco, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-RR - 764482/2001.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO/PR/SC, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1563/2002-003-22-40.9 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Jocelita Pereira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 23746/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Arais Biltsches e Outros, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 61221/2002-900-21-00.3 da 21a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Eudes Pacheco e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1495/2003-043-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gevisa S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Advogado: Willian Marcondes Santana, Embargado(a): Sante Campanella, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 650058/2000.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Valdeci de Oliveira Salazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 811/2001-003-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Wilson Fantini, Advogado: Marcos Vinícius Abrahão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 808499/2001.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: André Luís Garani de Oliveira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Senicasse Cardoso de Oliveira, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS. Processo E-RR - 299/2002-114-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João David Pecorari, Advogado: Paulo Antonino Scollo, Embargado(a): Rápido Luxo Campinas Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 692/2004-002-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Santa Zotto Maceu, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): José Marangoni, Advogada: Edna Margareth de Oliveira, Embargado(a): Tutex S.A. - Indústria Têxtil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1033/2004-024-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Koiti Murakami, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2779/2004-010-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): STI - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Embargado(a): Felipe Augusto de Azevedo Rezende, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Embargado(a): Coopriori Cooperativa de Profissionais de Informática Telemática e de Apoio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3783/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): COOPRO-MED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Embargado(a): Teresinha Batista de Sousa Almeida, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 945/2005-008-08-40.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Embargado(a): Carlos Júnior Azevedo Santana, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Embargado(a): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1327/1991-811-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Renato Martínez dos Anjos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 716/1998-030-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Valdir Cirillo da Silva, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Embargado(a): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Clarisse Mendes D'Ávila, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 761/1998-255-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Município de Cubatão, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Maria Isabel Silva Araújo, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Embargado(a): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Embargado(a): Personal Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-RR - 467757/1998.9 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Ari Francisco Grenier Lisboa de Miranda, Advogado: Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Processo E-RR - 474525/1998.5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogada: Yara Sueli Lang, Embargado(a): Sérgio Luiz Fortunato, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 837/1999-070-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Enita Maria de Souza Brito e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 1704/1999-048-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Nelson Napoli, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 3210/1999-020-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Márcia Aparecida Fortunato da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-ED-RR - 526564/1999.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a):

Félix Ferreira Neves, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 611272/1999.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rogéria Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 593/2001-004-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Gemas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Embargado(a): Karina Ferreira Correa, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 794568/2001.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): José Henrique Freitas dos Reis, Advogado: André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 808306/2001.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Abel Cândido da Silva, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-ED-AIRR - 14/2002-924-24-40.0 da 24a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eder Rodrigues Furtado, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 428/2002-019-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rosa Maria Romanelli Pereira de Almeida, Advogado: José Clemente dos Santos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 32760/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Alberto Balduino Filho, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 64406/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Maria Ivone Sales Gallo, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 1237/2003-006-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rômulo José de Moraes, Advogado: João Batista de Freitas, Embargado(a): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Polybio Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 1435/2003-482-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Waldir Gonçalves de Barros, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 1839/2003-106-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Andressa Batista de Oliveira, Embargado(a): Hilder de Oliveira, Advogada: Antonieta Seixas Franca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 78607/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Viação Novacap Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Sônia Teresa Benitez Madureira Gonçalves, Advogado: Ivam Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 462/2004-030-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Hospital Fêmina S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Ricardo Magalhães, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 688/2005-009-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Geraldo Alves de Barros, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscreita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 308/1991-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dudley de Barros Barreto Filho e Outros, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 927/1996-262-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Drogaria Casa Grande Ltda., Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): Simone da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1007/1996-025-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Laura Idalina Cazulo Marcolino, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568/1997-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Carmo Monteiro da Paz, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Conceição Aparecida Ribeiro C. Moura, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024/1997-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Constroeste Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Roberto Mário Rodrigues Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto e Outro, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1212/1998-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLS - Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Genesio Dias Miranda, Agravado(s): Raimundo Sebastião da Silva, Advogado: João Rocha Martins, Agravado(s): Genial Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): Guará Diesel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298/1998-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Itamar Alves Vianna e Outra, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018/1999-099-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Tomé dos Santos, Advogada: Evelin Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/1999-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Armando Renato Abreu Passos, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Decisão: ; **Processo: AIRR - 1364/1999-058-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): Benedito Leandro da Silva, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3471/1999-281-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Bento Francisco Bello, Advogado: Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15231/1999-007-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tereza Aparecida Bonfim, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogada: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2000-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sandoval Evangelista, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Agravado(s): Yahoo Turismo S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102/2000-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aquaconsult - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Robson Biancardi, Advogada: Márgda Silvana Perpétuo de Mendonça Borges, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248/2000-204-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ciferal Indústria de Ônibus Ltda., Advogado: Ricardo S. de Paula, Agravado(s): Jorge Rubens Duarte, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742/2000-023-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Renata Aparecida dos Santos, Advogado: João Lello Filho, Agravado(s): Cebrace Cristal Plano Ltda., Advogado: Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471/2000-444-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Francisco das Chagas Peres, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1478/2000-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Espólio de João Ângelo Campanelli, Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento. A Egrégia 5ª Turma indeferiu o pedido de vista dos autos por cinco dias, eis que formulado após a inclusão do feito em pauta.; **Processo: AIRR - 1614/2000-106-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Moisés Farias de Melo, Advogado: Benita Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2644/2000-030-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Maria Pianca, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19907/2000-652-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valter Rubens Lopes Pereira, Advogado: Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 294/2001-055-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marco Antônio de Andrade, Advogado: Marco Antônio de Andrade, Agravado(s): Cera Luminosa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo César Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867/2001-038-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rodagira Restaurant Ltda. - ME, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 942/2001-055-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Guadalupe da Silva, Advogada: Silvana Almeida de Andrade, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1206/2001-067-15-40.7 da 15a. Região.** corre junto com RR-1206/2001-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Espólio de Airtton dos Santos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 1293/2001-023-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cebrace Cristal Plano Ltda., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): Noel Ribeiro Pinto, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331/2001-038-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Helena da Cruz e Outra, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368/2001-054-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Sérgio Teixeira Pires, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734697/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A. F. Moraes & Companhia Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Edmar Santos de Souza, Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741579/2001.8 da 9a. Região.** corre junto com RR-741580/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Fernando Pinheiro Guimarães, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746321/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Itamaraty Agenciamentos e Fretamentos Marítimos Ltda. e Outros, Advogado: Thiago Lobo V. G. Nunes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do

Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Victor Russo Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 771480/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Ana Paula Carlos Cabidelli, Advogado: Walter Luiz Merlo, Agravado(s): Shopping Limpe - Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787289/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Erondina do Espírito Santo, Advogado: Luiz Celso Dalprá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794578/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ednéia Vieira, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Agravado(s): Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802206/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Devanir Gomes dos Santos, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802462/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Astor Baggio, Advogada: Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Vandely Souza dos Santos, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806198/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pascoal Mandarino Nery, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Central de Manutenção Ltda. - CEMAN, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806450/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Eduardo de Assis Brasil Rocha, Agravado(s): Sandra Nair da Rosa dos Santos e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59/2002-008-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco de Sousa, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98/2002-053-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CGG do Brasil Participações Ltda., Advogado: Gleidil Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Jefferson Simão Svarcz, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186/2002-049-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): Andrea Delgado Lima, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 248/2002-061-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sísvoe Sistemas Eletrônicos Ltda., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Ceres Cinzia Octavus de Faria Guimarães, Advogado: Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 308/2002-009-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Tarcízio Góes de Oliveira e Outra, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349/2002-113-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogada: Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Ricardo dos Santos Pena, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470/2002-087-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Horta de Souza, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492/2002-007-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Randolpho Alvaro de Sousa Costa, Agravante(s): Jairo Dias Gaudereto, Advogado: Cleber Carvalho dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 525/2002-512-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vigilância Patrulhense S/C Ltda., Advogado: Carlos José Perizzolo, Agravado(s): José Amadio Nunes França, Advogado: Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537/2002-015-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s):

Nelson Gomes Rodrigues e Outros, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Ottonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 559/2002-025-04-40.9 da 4a. Região.** corre junto com E-ED-RR-559/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Loirani Goulart Bitervide, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2002-038-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Uertom de Oliveira, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 827/2002-065-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laramara Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, Advogado: José Agostino Petrucci, Agravado(s): Janel de Souza Cardoso Alves, Advogada: Marcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2002-103-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Zair Nunes de Nunes, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 861/2002-012-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato José de Oliveira Neri, Advogado: Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247/2002-069-01-41.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Terzani - Comércio Indústria e Confecções Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Renata Mendes Simões dos Reis, Advogado: Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491/2002-019-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudinei José dos Santos, Advogada: Thair Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogado: Edson Edmir Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1903/2002-014-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CEMUB - Centro Médico de Urgência de Boa Viagem Ltda., Advogado: Alcides Pereira de França, Agravado(s): Maria José de Albuquerque Wanderley, Advogado: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1926/2002-092-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Pedro Custódio, Advogado: Hilton José Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2305/2002-004-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Manoel Elias da Conceição, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): Massa Falida de Brita Mineração e Construção Ltda., Advogado: Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Agravado(s): Brumard Serviços de Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2418/2002-433-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Agenor Felix de Almeida, Agravado(s): João Francisco de Jesus, Advogado: Wellington Cardoso de Oliveira Cadidê, Agravado(s): Prize Serviços de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3162/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jussara Carvalho de Andrade, Advogada: Eugénia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6369/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Luiza Helena Amaral, Advogada: Eugénia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: à unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Banerj S/A e II-negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial.; **Processo: AIRR - 13588/2002-003-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogada: Natásja Deschoolmeester, Agravado(s): Herielton Eclesiastes de Almeida Rocha, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16219/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arte e Sabor Lanche Ltda. e Outro, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Sheila Patrícia Dias, Advogado: Valdir Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35130/2002-902-02-00.9 da 2a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Domingos Elimir Pinelli Júnior, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42132/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Agravado(s): Roseli Spack Aleixo, Advogado: Geraldo Mocellin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44140/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sérgio de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Escian Amâncio Pereira, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48595/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Farley Siléia Simões, Advogado: Paulo Sérgio Abreu e Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos de instrumentos da reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 58099/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Herbert Werner Aguiar Haase, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59699/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Marcelo Araújo Bellora, Agravado(s): Espólio de Geraldo Nilo Zschornack, Advogada: Clézia Sparremerger, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59734/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Agravado(s): Reinaldo Alves da Silva, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60139/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valde Xavier da Silva, Advogada: Karina Ferreira Mendonça, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61762/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Celestino da Silva, Advogado: Antônio Bitincóf, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir conflito com a diretriz da Súmula nº 363/TST, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 61950/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valdir Rodrigues Pereira, Advogado: José Henrique Coelho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67188/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivo Raimundo dos Santos, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 297/2003-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Janete Oliveira de Lima, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301/2003-040-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Sampaio Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Sebastião Luiz Vieira, Advogado: Paulo Vinícius Nascimento Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365/2003-008-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Geraldo Pereira dos Santos, Advogado: Cristiano Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 526/2003-029-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Mendes Neri Filho, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Advogado: Miguel Muakad Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602/2003-254-**

02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Maria de Fátima Santos Oliveira Costa, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2003-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Leonardo Pereira Rodrigues, Advogado: Alexandre Oliveira Soares da Silva, Agravado(s): Milton Melo de Araújo, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): Espólio de Neusa da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 943/2003-016-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Terezinha de Andrade Carvalho e Outros, Advogado: Clarindo Costa Mourão, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1092/2003-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Bola Branca Ltda., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Genivaldo Batista de Oliveira, Advogado: Jodelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245/2003-022-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): TV Coligadas de Santa Catarina S.A., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Luciano da Silva Rubira, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1453/2003-006-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria José Ferreira, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1647/2003-004-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Vilson Calhau Nery, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Agravado(s): Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: Demóstenes Teodoro, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1699/2003-059-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2264/2003-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Cirley Gomes dos Santos, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2508/2003-381-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesme-lhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Patoyal Restaurante Ltda., Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90953/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosvita Sydor Meurer, Advogado: Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6/2004-072-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Matal - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Antônio Ribeiro, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88/2004-040-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Innovation Technologies Brasil S.A., Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Juliana Alfano, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 255/2004-060-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agropecuária Tuiuti Ltda., Advogado: Márcio Braz de Souza, Agravado(s): Paulo Roberto Ellis Filho, Advogado: Janaína de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 328/2004-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): corre junto com AIRR-328/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Alves Alcântara, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 328/2004-001-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Patrícia Alves Alcântara, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s):

Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 419/2004-631-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Sebastião Alves de Souza, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo, Agravado(s): Grupo Iberdrola (Coelba), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423/2004-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isa Rolim Stone, Advogada: Daniela Rodrigues Chaplin, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480/2004-003-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Vânia Maria Saturno e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480/2004-003-06-41.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vânia Maria Saturno e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611/2004-021-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sociedade Industrial e Comercial Ltda. - Sicol, Agravado(s): Amarildo Miranda, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835/2004-023-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nelson Francisco Guimarães, Advogado: Andre Luiz C. Mosconi, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Simões Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1246/2004-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Kleber Augusto de Sousa Valência, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1790/2004-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cícero Lafaiete Lira, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1901/2004-020-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jainê da Silva Moreira, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gírleno Barbosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2016/2004-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sócrates Makkakis Júnior, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Português do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2153/2004-055-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Benedito Rodrigues, Advogado: Alison Rodrigo Limoni, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: AIRR - 2448/2004-041-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Humberto Sleiman Amud, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2538/2004-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estação Central Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Reinaldo Antônio Nogueira Toledo, Agravado(s): José Amaro da Silva, Advogada: Andressa Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4217/2004-018-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Marcos André Pinheiro, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10769/2004-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josiel dos Santos Gottlich, Advogado: David Egdoberto da Silva, Agravado(s): Betonex Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda., Advogado: Gilberto Luiz Bonat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73/2005-066-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Frank Astor do Nascimento, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., Advogado:



Altair da Costa Campos, Decisão: em à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77/2005-461-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Marilda dos Santos Silva, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: AIRR - 349/2005-001-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josué Teixeira de Carvalho Filho, Advogado: Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Agravado(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 356/2005-004-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anísio Rodrigues de Castro, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Cesa S.A., Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456/2005-001-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Jailton da Silva Nunes, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Agravado(s): Quanta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469/2005-131-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geraldo Antônio de Jesus, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Flender Brasil Ltda., Advogada: Leci Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo: AIRR - 507/2005-130-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Reynold Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Simone Barbosa dos Santos Alvenaria - ME, Advogado: Antonio Guido da Silva, Agravado(s): André Barbosa dos Santos, Advogado: Júlia de Souza Dias, Agravado(s): Obra Social São João Bosco, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536/2005-001-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Maria da Penha Ferreira de Pontes e Outros, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578/2005-006-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roque Deni Oening, Advogado: Mauro Philippi, Agravado(s): MB - Molduras do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 650/2005-001-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Jorge Pereira de Albuquerque, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684/2005-006-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): José Hipólito de Oliveira, Advogado: Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704/2005-114-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Antônio Carvalho Artilheiro, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Teadit Juntas S.A., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728/2005-052-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Agravado(s): Antenor Pinheiro da Fonseca Júnior, Advogado: Ana Carolina Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747/2005-007-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecido Lino Pereira, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2005-002-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagé Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 853/2005-089-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Simpro, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043/2005-231-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Becker Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado:

Paulo de Tarso D. da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1163/2005-006-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABC Agência de Viagens e Turismo S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Agravado(s): Flávio Campos de Oliveira, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1325/2005-021-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daiane de Lurdes Bottega Azambuja, Advogado: Jean Marcel Elias, Agravado(s): Companhia Geral de Acessórios, Advogado: Marcela Savaio Portillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1453/2005-101-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Deniçon Cintra dos Santos, Advogado: Alfredo Malaspina Filho, Agravado(s): Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Péricles Emrich Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3064/2005-812-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Sívlio Renato Caetano, Agravado(s): Vilson Moreira de Oliveira, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3349/2005-012-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Francisco James Ramalho Almeida, Advogada: Danielle de Moraes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11423/2005-007-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Flávio de Oliveira, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275/2006-019-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Hamilton Vieira Pinto, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 531/2006-012-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): G&P Bio Reciclagem Ltda., Advogado: Arnaldo Galvão de Vellasco Júnior, Agravado(s): Celina Batista Silva de Jesus, Advogado: Jorge Carneiro Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546/2006-005-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Jefer Breno Dias de Paula, Advogada: Valéria Cristina da S. Simplício Fleury, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1080/1995-201-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Renata de Oliveira Ferreira, Advogada: Maria Aurea Milhomens Ribeiro, Recorrido(s): Treville Veículos Ltda., Advogado: Lourival Suman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1372/1995-025-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procurador: Cristian Prado, Recorrido(s): Darci Roberto Sainz Homem, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 334/1997-141-17-41.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeit os cálculos de liquidação no que diz respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 846/1998-087-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aventis Cropscience Brasil Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Ronaldo de Souza Longo, Advogado: Mauro Malatesta Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 276/1999-044-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Vicente da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 545/1999-002-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

Espólio de Valter Soares Neves e Outros, Advogado: Walter Von Marées, Recorrido(s): Banco Santander Banepas S.A., Advogado: Rüdger Feiden, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, negar-lhe provimento. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 28145/1999-651-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sônsio Nacional Cidadela S/C Ltda. e Outros, Recorrido(s): Sônia Maria Rodrigues Atayde Ganho, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação direta incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais alegações recursais, que poderão ser renovadas oportunamente, se for o caso.; **Processo: RR - 1556/2000-043-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Mário Corrêa Calcia, Recorrido(s): Maria Lúcia Gomes da Silva, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação direta dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões declaratórias de fls. 45/48 e 52/54, determinar a baixa dos autos ao Eg. Tribunal para que sane a contradição entre a fundamentação e a parte conclusiva do aresto de fls. 104/107.; **Processo: RR - 2084/2000-003-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Jaqueline Pires dos Santos, Advogado: Flávio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido com relação à Reclamada Meridien do Brasil Turismo Ltda. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 698279/2000.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wilmar Ferreira Martins, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Transação. Adesão ao PDV. Quitação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos liberatórios reconhecidos à transação extrajudicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1206/2001-067-15-00.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1206/2001-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Espólio de Airton dos Santos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1389/2001-301-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: André dos Santos, Recorrido(s): Francisco José Solteiro, Advogado: Cláudia de Lourdes Solteiro, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato nulo. Admissão sem prévia aprovação em concurso público. Efeitos" por contrariedade Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação ajustada e conseqüentes reflexos em FGTS. Determina-se, ainda, a remessa de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia autenticada da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2045/2001-445-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luciano Amaro de Lima, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): Víg Games - Comércio e Serviços de Portaria Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 729127/2001.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centro Cardiológico do Pará S/C Ltda., Advogada: Mildred Lima Pitman, Recorrido(s): Maria Sebastiana de Souza Mourão, Advogado: Francisco Augusto Ledo de Castro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 739545/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Melo, Mora & Cia. Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Recorrido(s): Maria Aparecida Bassani, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 741580/2001.0 da 9a. Região.**

corre junto com AIRR-741579/2001-8, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Fernando Pinheiro Guimarães, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 785112/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antônio Gonzales Rodrigues e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista dos reclamantes. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Torres das Neves. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 785114/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Gilson Ribeiro, Advogada: Ione Regina Siliivany, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 788359/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Lúcia Firmino, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o exame da arguição de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto à conversão para o procedimento sumaríssimo e hora noturna reduzida, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso de revista no procedimento ordinário e determinar a observância da hora noturna reduzida, na forma do art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme for apurado em processo de liquidação.; **Processo: RR - 794006/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Ferreira, Advogado: Nisete Giglio Moreno, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por divergência quanto à época própria para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos índices correspondentes ao mês subsequente ao laborado, na forma da Súmula 381/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 795149/2001.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Marcos José Araújo Correia, Recorrente(s): Edileuza de Paula Abreu, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Os mesmos., Decisão: à unanimidade: I - Recurso de revista do Reclamante: conhecer do recurso com relação aos temas "Quitação. Validade. Súmula nº 330 do TST", por contrariedade ao item I da Súmula nº 330 e "Horas extras. Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos das verbas deferidas, mesmo sobre as parcelas constantes do recibo de quitação, nos termos do inciso I da Súmula nº 330 desta Corte e para condenar a Reclamada ao pagamento integral dos intervalos intrajornada, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. II - Recurso de revista da Reclamada: conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 807525/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fábio Ferreira, Advogado: Márcio Plasa de Souza, Recorrido(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogada: Solange Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus da prova" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de depósitos do FGTS, relativamente ao período de 09/93 a 01/04/97, com juros e correção monetária, nos valores a serem apurados em regular liquidação, conforme os fundamentos do voto. Fixado o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 808440/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Espólio de Jurandir Alves Pessoa, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 198/2002-051-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Edvaldo Patrocínio de Souza., Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 100 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução seja realizada, por precatório, na forma do art. 730 do CPC.; **Processo: RR - 385/2002-464-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Francisco Ernesto da Silva, Advogada: Maracy de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 953/2002-003-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Alcides Rodrigues, Advogada: Genira Menezes Moraes, Recorrido(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Gilberto

Gomes, Recorrido(s): Luiz de Castro Dodsworth Martins, Advogado: Gilberto Gomes, Recorrido(s): Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins, Advogado: Gilberto Gomes, Recorrido(s): Wilbur Vicoso Hockensmith, Advogado: Gilberto Gomes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso quanto ao tema "grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido com relação à Reclamada Meridien do Brasil Turismo Ltda. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1006/2002-111-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fênix Agro-Pecuária Industrial Ltda., Advogado: José Jorge Themer, Recorrido(s): Aristides Sebastião Correia, Advogado: Newton Cesar Simonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 290/291, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1563/2002-012-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geovane Maria Freitas Oliveira, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamado e pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 2327/2002-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogada: Maria Gabriela Nersessian, Recorrido(s): Jânio Augusto da Silva, Advogado: Shirley de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2471/2002-464-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pertech PSM do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto Liebana Costa, Recorrido(s): Luis Oliveira do Nascimento, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 230/232, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 5840/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Walmir Araújo Clarindo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 1992/1993. Prejudicada a análise dos temas relativos a adicional noturno, auxílio-creche e promoção.; **Processo: RR - 9785/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adairton Pereira Gomes, Advogado: Heloisa Helena Costa Nascimento, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Serve - Serviços de Vigilância Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por dissensão da Súmula 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o segundo reclamado (Banco Bandeirantes S.A.) seja reincluído no pólo passivo da ação e responda, de forma subsidiária, pelo adimplemento das obrigações trabalhistas não satisfeitas pela real empregadora, na forma do verbete em comento.; **Processo: RR - 9831/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Irma Ceres do Rego Monteiro, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e, de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Piauí. Prejudicada, a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 10581/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Mário Bawden Diniz, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 10811/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Daisy Gurgel do Amaral Silva, Advogado: Elvivo Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução de valores descontados a título de seguro de vida e diferenças de caixa, por contrariedade à Súmula nº

342 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente. No mérito, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 15482/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gevisa S.A., Advogada: Fabíola Cobia Nunes, Recorrido(s): José Terence Ribeiro, Advogado: Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 17133/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Recorrido(s): Juarez Santana Mothe, Advogado: Walter Arnaud Mascarenhas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de comissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 27225/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Paulo José Lopes dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer a revista, apenas no tema da complementação de custas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão do pagamento de complementação de custas do processo de conhecimento na execução.; **Processo: RR - 29238/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria de Lourdes Ferreira Rocha, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): V.N.J. Comércio e Representações Ltda., Advogado: José Heleno Lopes Viana, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 31567/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Margaret Vilela Simon, Advogado: Crispim Gracia de Barreto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33175/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Nicácio Pivatto, Advogado: Venício Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 36827/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José de Paula Nogueira Netto e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. Por igual votação dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada no pagamento do adicional de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, antes e após a aposentadoria espontânea, na forma da fundamentação, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau. Valor da condenação atualizado para R\$50.000,00, havendo diferença de custas a cargo da reclamada no importe de R\$200,00.; **Processo: RR - 38653/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Araújo Filho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Perfecta Recursos Humanos Ltda., Advogado: Luiz Antônio Tavares Freire, Recorrido(s): Montcalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 49206/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Salvador Fernando Salvia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristiane da Costa Longo, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "equiparação salarial". Dele conhecer no que se refere aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade", por divergência de julgados e violação dos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal, e determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, nos termos da Súmula 368, II, desta Corte.; **Processo: RR - 62611/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Reginaldo Augusto da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação da reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida súmula, ficando prejudicado o exame dos demais temas.;



Processo: RR - 67921/2002-900-02-00.5 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tania Maria Ferreira Chagas, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação. Adesão ao PDV. Quitação" por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interposto pelas partes, como entender de direito, afastada a extinção do processo sem resolução de mérito em razão da transação e para que analise o pedido de honorários advocatícios assistenciais à luz da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1/TST e da Súmula nº 219 do TST, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: RR - 59/2003-445-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Guedes, Recorrido(s): Mercantil Farmed Ltda., Advogado: Arnor Gomes da Silva Junior, Recorrido(s): Roberto Medvedchikoff, Advogado: Clóvis Alberto Canoves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 345/2003-064-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Márcia Anselmo Pereira, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 477/2003-254-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renato Carlos Freire, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 557/2003-254-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edinaldo da Silva Neri, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 866/2003-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Evan Felipe de Sousa, Recorrido(s): Francisco Bezerra, Advogado: Roberto Guedes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 985/2003-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): Noemia Batista Santos, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do aludido adicional.; **Processo: RR - 1020/2003-071-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos Cunha, Advogado: Mirian Daisy R. Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão e julgar extinto o processo, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 1319/2003-009-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edney Cidade Nunes, Advogado: Flávio Pedro Binz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição da pretensão do direito material ora postulado. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante ao tema referente à responsabilidade do empregador. Custas processuais pelo Reclamante, em reversão, dispensadas.; **Processo: RR - 1833/2003-002-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Ana Paula Lugarezze, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.; **Processo: RR - 2205/2003-040-12-01.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Altamir Fernandes da Silva, Advogado: José Sílvio Wolf, Recorrido(s): Cosmos - Distribuidora de Vidros e Espelhos Ltda. e Outro, Advogado: José Gilmar Bertolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 14521/2003-002-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Lídia Mamedes, Advogado: Néelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Jornada de 12x36 - Hora noturna com duração de sessenta minutos - Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular, no que adotou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 35049/2003-001-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gisele Araújo Loureiro da Silva, Recorrido(s): Adilson Torquato Guimarães e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e, ainda, à unanimidade, dele conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da pretensão deduzida pelos autores, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes.; **Processo: RR - 127/2004-071-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Iracy Sathler de Souza, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140/2004-059-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usinas Reunidas Seresta S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Valdemir José dos Santos Alves, Advogada: Silêda Falcão Jatobá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso ordinário como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 161/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luzia da Silva Serra, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 15 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma. Por fim, e sem divergência, determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrida Luzia da Silva Serra.; **Processo: RR - 232/2004-007-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Neyvan de Souza Carias, Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): Luiz Antônio Martins da Silva, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): Thuareg Automotiva Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da inovação recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine a arguição de impenhorabilidade do bem de família, ao abrigo da Lei nº 8.009/90, como entender de direito.; **Processo: RR - 792/2004-033-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Araújo da Silva, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS/expurgos inflacionários/prazo prescricional/marco inicial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, mediante a qual foi extinto o processo com resolução do mérito, em face da prescrição declarada.; **Processo: RR - 1260/2004-651-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Carvalho Neto, Advogada: Denise Martins Agostini, Recorrido(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a decisão de primeiro grau quanto às horas extras e reflexos decorrentes da redução da hora noturna.; **Processo: RR - 1428/2004-067-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Recorrido(s): Carlos Magno Riul, Advogado: Adriana Marchiô Ribeiro da Silva,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cálculo do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 1583/2004-079-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gran Pirituba Comércio de Aparas de Papel Ltda., Advogado: Paulo Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Silvioney da Silva Júnior, Advogada: Maria Aparecida Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2190/2004-021-23-00.7 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A., Advogada: Lashênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Onildo Rodrigues da Silva, Advogado: Ilmar Sales Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2441/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosailma Reis dos Santos e Outra, Advogada: Karina Lígia de Menezes Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em relação a Rosailma Reis dos Santos, do período de 27 de agosto de 2001 a 1º de janeiro de 2004 e, em relação a Ismeralda Matos de Souza, de 27 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2519/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria José do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2816/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco dos Santos Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 08 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 3017/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sérgio Costa da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de maio de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 3051/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastião Faustino de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de março de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 3507/2004-664-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Recorrido(s): Paulo Serafim da Silva, Advogado: Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 147666/2004-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Carvalho, Advogado: Alcír Novaes Barbosa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista por deserção.; **Processo: RR - 25/2005-008-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Tércio Pinheiro, Advogado: Marcelo Davidovich,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS/expurgos inflacionários/prazo prescricional/marco inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, mediante a qual foi extinto o processo com resolução do mérito, em face da prescrição declarada.; **Processo: RR - 172/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Flávio Mesquita Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS relativos ao período de 27 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 215/2005-020-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Carlos Manuel de A. Pessoa da Silva, Recorrido(s): José Maurício da Silva Vidal, Advogado: Sebastião Nunes Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange ao tema "prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários - marco inicial", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 244/2005-023-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Filomena Maria de Melo Brayner, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Município de Lagoa Seca, Advogado: Giovanni Dantas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida Súmula.; **Processo: RR - 372/2005-045-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ageu Lindomar Ramos e Outros, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Rei Bingo Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Leonardo Rafael Gaboardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 472/2005-014-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ribeiro & Pereira Ltda., Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): Wagner Alves, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de multa pela não concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 529/2005-037-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): João Aparecido Affonso, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS.; **Processo: RR - 540/2005-101-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Elzanira Santana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecendo a nulidade da contratação por ausência de concurso público, declarar a inexistência do vínculo de emprego e, adequando a decisão recorrida à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação do reclamado ao pagamento apenas dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 572/2005-551-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ricardo Brandão Karnal, Advogado: João Artur Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista. E, ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 54/55), que, declarando prescrito o direito de ação do reclamante, extinguiu o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.; **Processo: RR - 572/2005-014-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): Margareth Macedo Santana dos Santos, Advogado: Sandra Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.; **Processo: RR - 636/2005-658-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Élio Eliberto vale de Asnes, Advogada: Vilmar

Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Associação de Promoção do Menor - Aprom, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Natureza Jurídica. Reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 654/2005-005-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nilton Borges Moreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 971/2005-383-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Valdez Rosa de Ávila, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 1093/2005-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Paulo Sérgio Guedes Bezerra, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91 e contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 1228/2005-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tora Indústria de Madeiras Ltda., Advogado: Paulo Aparecido Amaral, Recorrido(s): Ronaldo Aleixo de Oliveira, Advogada: Linda Mirtes Maluf Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização referente ao vale-transporte.; **Processo: RR - 1476/2005-012-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Clébia Kaarina Santos, Recorrido(s): Fredson Baeta da Silva, Advogado: Mário Roberto Raiol Fagundes, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1573/2005-058-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Herculan Santos Neto, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "prescrição/diferenças do acréscimo de 40% do FGTS/expurgos inflacionários", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às aludidas diferenças, extinguindo o processo com resolução de mérito. Fica Prejudicado o exame do tema "quitação/súmula 330 do TST".; **Processo: RR - 1706/2005-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Paulo Fonseca do Espírito Santo, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 160/2006-049-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Adosinda Rosa Franzini, Advogada: Marta Maria R. Penteadó Gueller, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cristiane Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 166/2006-006-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Elza Furtado Assunção, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém.; **Processo: RR - 627/2006-005-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Alves Tenório, Advogado: Francisco Medeiros de Albuquerque, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR e RR - 5300/2000-018-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Francisco da Silva, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 880/884, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 872/876, como entender de direito. Fica Prejudicado o exame dos demais temas constantes do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 719/2001-094-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Airtom Sontag, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s) e Recorrente(s): Granja Rezende S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: por una-

nimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: AIRR e RR - 90445/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Construtora e Pavimentadora Latina Ltda., Advogada: Vera Maria Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 106577/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): Irma Nunes Cordeiro, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Selena Maria Bujak, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Danielle Ferreira Glielmo.; **Processo: AG-AIRR - 810337/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eurides da Mata Borges Filho e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR e RR - 48306/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Forluninas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Emilson de Jesus, Advogado: João Caetano Muzzi, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 209/2003-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Álvares de Lacerda, Advogado: Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 531/2003-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Evan Felipe de Sousa, Agravado(s): Antônio Orçano Silva Filho e Outro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 558/2003-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Agravado(s): Neuton Oliveira Alves, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 1622/2003-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Antônio Ribeiro de Abreu Filho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 92913/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Floriano Dutra Neto, Agravado(s): Josef Perecmanis, Advogado: Aulênio Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AG-RR - 146/2004-102-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Carlos Roberto Guimarães, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa (fl. 07), devidamente atualizado, no importe de R\$ 196,72 (cento e novena e seis reais e setenta e dois centavos).; **Processo: AG-RR - 593/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): David do Nascimento Costa, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 918/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maria Neuzia Ferreira de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR -**



1331/2004-051-11-00.1 da 11a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Raimunda Jacinta Maia, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 1888/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria da Penha dos Santos Viana, , Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 2114/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Paulo José Silveira e Outro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1089/2005-028-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frigobet - Frigorífico Industrial Betim Ltda., Advogado: José Carlos Ferreira Maia, Agravado(s): Antônio Igídio Gomes, Advogado: Eduardo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque manifestamente inadmissível.; **Processo: A-AIRR - 38/1998-067-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tamae Takahashi Umeda, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 895/1999-005-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unicard Banco Múltiplo S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): Maria Amália Meira, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 717384/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 743938/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edilson José Martins, Advogado: Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: A-RR - 747684/2001.8 da 3a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 747686/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Valdecir Custódio da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 790388/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Denisson Fernando Francisco, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 792363/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Odair José da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1193/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Vitorino da Silva, Advogado: Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1306/2002-062-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Elcio Gabriel de Santana, Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 328/2003-254-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Marcílio Alves de Souza, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 345/2003-255-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Jorge Luis Eleotério, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1142/2003-045-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Rodrigues da Costa, Advogada: Sandra Raquel Verissimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 582/2004-311-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): João Vicente da Silva, Advogado: Luis Clarindo Alves, Agravado(s): Sibebe Rocha (SS Florestal), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1497/2004-035-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laura de Andrade, Advogado: Pedro Ernesto Racheilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1380/2005-003-**

13-40.5 da 13a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União Agrícola Ltda., Advogado: Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): Luis Carlos dos Reis, Advogado: Adolpho Ferreira Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 32/1992-005-18-41.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião Teixeira de Melo e Outros, Advogado: Ricardo dos Santos, Embargado(a): Estado de Goiás, Advogado: Anderson Máximo de Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2595/1996-014-15-85.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Sandra Amaral Marcondes, Embargado(a): Espólio de Angelino Favaro, Advogada: Sara Perel Steinberg, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1552/1998-032-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Dal Distribuidora Automotiva Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Pedro Vicente Ugliano, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): Sama Autopeças Ltda., Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1750/1999-007-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivanildes Lopes Costa, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 689358/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Mariana Canto de Freitas, Embargado(a): Franklin dos Santos Morais e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 699533/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Romildo da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se acrescentar à parte dispositiva do acórdão de fls. 1.011/1.015 a isenção do Autor quanto ao pagamento das custas processuais invertidas.; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 714181/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo da Silva Penna, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 513/2001-052-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Elson Resende Marins, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, em acolher os embargos declaratórios do reclamante para, reconhecendo omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do agravo de instrumento, e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST.; **Processo: ED-RR - 743684/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Isabel Cristina Santos, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 779997/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nadir Santiago de Souza, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes.; **Processo: ED-RR - 800887/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dúcelia Mara Sabadin, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 587/2002-006-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo José da Silva, Advogada: Cláudia de Albuquerque Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 725/2002-005-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderley Diomedes da Silva, Advogada: Andréa Maria Zattar, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1305/2002-008-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Joana Falcão Marques, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1404/2002-027-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Antônio Carlos Pinto, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Embargado(a): TNT Logistics Ltda., Advogado: Ri-

cardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3070/2002-383-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elaine Cristina Muzy Melo, Embargado(a): Angelo Pelai Filho, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 7097/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Antônio Carlos Alexandrino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Amorim da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do tema relativo à base de cálculo do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 368/TST. Valor da condenação integralizado.; **Processo: ED-RR - 18073/2002-002-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andréa Ximenes Mitozo, Embargado(a): José Maria de Lima, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos, para sanar omissão apontada, e imprimindo-lhes efeito modificativo parcial, alterar o conhecimento da revista, que passa a ser por contrariedade à Súmula 330/TST, mantida a mesma conclusão meritória.; **Processo: ED-AIRR e RR - 35336/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogada: Sarita Maria Paim, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jesus Ferreira dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 54344/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dirsélio Gaya Franco, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.; **Processo: ED-AIRR e RR - 67882/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hanno Bittencourt Schaller, Embargado(a): Humberto Haroldo Dutra Peres e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade: 1) acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); 2) passar ao exame do tema veiculado no recurso de revista interposto por Banco BANERJ S.A., "Reajuste salarial previsto em acordo coletivo de trabalho", do qual não se conhece.; **Processo: ED-RR - 68870/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Advogada: Maria Paula Ferreira de Melo, Embargado(a): Vânia Rita Poskus, Advogada: Camila Lemann Ferreira Mauro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, afastando o óbice contido na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo; II - conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: ED-RR - 941/2003-462-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Josilene Leandro Duarte Leite, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 975/2003-004-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Fabiana Daniel Moraes, Embargado(a): Hélio Lopes de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, arbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).; **Processo: ED-AIRR - 1304/2003-084-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reinaldo Pereira, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1626/2003-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Sebastião Teixeira, Advogada: Fabiana Midori Ijichi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1637/2003-067-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Olga Maria Prates Souto Viana, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Segredo de Justiça.; **Processo: ED-AIRR - 418/2004-022-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador:

Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Zenaide Maria Silva de Souza, Advogado: Josemar Siemann, Embargado(a): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1759/2004-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudio Marcelo de Souza, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): Gempi Gestão Empresarial e Informática Ltda., Advogado: Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo nova redação à ementa de fls. 90, suprimir visível contradição entre o texto da ementa e o dispositivo do acórdão.; **Processo: ED-AIRR - 9/2005-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fabiana Martins de Freitas Ferreira, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Embargado(a): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 629/2005-028-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Daison Carvalho Flores, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Paulino Lemos Moreira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, EMMANOEL PEREIRA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 362/1999-097-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Marcelo Pereira, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/1999-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Armando Renato Abreu Passos, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1156/1999-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Beatriz Pecanha Silva, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Psicoespaço Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1376/1999-024-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Emmanoel Calmon da Silva Oliveira Filho, Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428/1999-083-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Leonardo Bezerra, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Carlos Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1725/1999-017-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Luiz Gonçalves, Advogado: Sílvio Carlos Affonso, Decisão: à unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo e, prosseguindo no exame dos pressupostos do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1862/1999-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Mara Maria Gonçalves Lopes, Advogada: Mariusha François Wright, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2261/1999-042-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Wal-

mir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Patrícia Grácio Carvalho, Agravado(s): Marianno Santos Ribeiro da Luz e Outros, Advogado: José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515/2000-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Valdecir da Cruz e Outros, Advogado: José Roberto Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1164/2000-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Curuçá Ltda., Advogada: Marta Maria Correia, Agravado(s): Antônio Orlando dos Santos, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623/2000-132-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MCE Engenharia Ltda., Advogado: Maurício Silva Leahy, Agravado(s): Fernando Oliveira Santos, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1919/2000-028-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Ednaldo Gomes da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 387/2001-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iolanda Elizabeth Pereira, Advogada: Denise Iranço da Rosa, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877/2001-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Franzotti, Agravado(s): Paulo Rogério de Souza, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1050/2001-095-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Paulo Guimarães Leite, Advogado: Paulo Guimarães Leite, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1068/2001-015-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nelson dos Santos Coelho, Advogado: Raphael Borges Leal de Souza, Agravado(s): Cetest - Brasília Condicionamento de Ar Ltda., Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1204/2001-069-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Salvador Maia Filho, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2756/2001-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Cruz dos Santos, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2925/2001-381-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2925/2001-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Patrícia Oliveira Cipriano, Agravado(s): Jânio de Souza Duarte, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2925/2001-381-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2925/2001-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Jânio de Souza Duarte, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724036/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739958/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Daniela Gruetzmacher e Outras, Advogado: Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Edson Westphal, Advogado: Adélcio Salvalágo, Agravado(s): Dentilife Assistência Odontológica Integrada Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749646/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Silas Cambé Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Celso Fontes, Advogado: Jorge Hamilton Aida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

780495/2001.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Produtos Alimentícios Cravo S.A. e Outro, Advogado: Luiz Walter Coelho Filho, Agravado(s): Cláudio Fernando Silva de Souza, Advogado: Jorge Nova, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 780628/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Roberto Rodrigues, Advogado: Brenno Ferrari Gontijo, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Araya do Brasil Industrial Ltda., Advogada: Mary Rose Alves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781931/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Maia Melo, Advogado: José Augusto Bezerra C. Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogada: Maria Lucinete Silva Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 783323/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Norma Tavares da Silva, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 785772/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Reginaldo Oliveira Silva, Advogada: Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786291/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogado: Mauro José Bordin, Agravado(s): Ana Maria Nunes Dias Lourdes, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789099/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Orival Vieira de Campos, Advogado: Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799587/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Borges da Silva, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 803185/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Marcos dos Santos Pereira, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 806749/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Oliveira, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807226/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Adilson Rocha e Outros, Advogado: Belmira Di Carla Paes Cardoso Cagliari Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808328/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Izabel Cristina Viana Lemos, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 809111/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alceo D'Elia e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 810260/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco



Santander do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton César Vallin Roverelli, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 816044/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Alves Moreira e Outro, Advogada: Teresa Cristina Pasolini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2002-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Silvestre Nunes e Outros, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andréa Fontes Melo Peres, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326/2002-066-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): João Raimundo Pionorio, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda. , , Decisão: por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 517/2002-043-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Walter Ferreira da Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685/2002-261-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Diadema, Advogada: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Agravado(s): Dirce Jayme de Araujo, Advogado: Luiz Gouvêa Lopes Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1237/2002-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: João Pedro Eyley Póvoa, Agravado(s): César Carvalhaes de Oliveira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/2002-006-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Alves de Souza, Advogado: Ítalo Scaramussa Luz, Agravado(s): Dumilho S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: André Luis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1673/2002-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2370/2002-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): José Mário Morretti, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda. , , Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2513/2002-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Conasa - Cobertura Nacional de Saúde Ltda., Advogado: Robson Pedron Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2630/2002-017-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cecília Maria da Silva Batista, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Stella de Macedo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 12886/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Taquari São Paulo Veículos Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Marcelo Reis, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19189/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Bombardelli Bernardes, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Organização Gaúcha de Limpeza Ltda., Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25635/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): José de Assis Pereira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, a fim de prevenir divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 27859/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise Inês Vernier, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 36141/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kleber dos Santos Silva, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41048/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bancorbrás - Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Ana Paula Silva Miranda, Agravado(s): Valdemar de Menezes Vieira, Advogado: Aldo Francisco Zago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47172/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elza Lisboa, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50648/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Andréia Tavares de Oliveira, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55344/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Alex Pereira Borges, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Advogado: Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57719/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márcia Pacheco, Advogado: Elcio Kirihata, Agravado(s): Depositária Agree Comércio Ltda., Advogado: Paulo de Lorenzo Messina, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58363/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): Osmar André de Oliveira, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63090/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Telma Suely Lamar Pereira da Silva Simão, Agravado(s): Satírio Gonçalves Pessoa, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64619/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Felícia Chedlovski, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): Asta - Assessoria Técnica Assistencial Ltda. e Outro, Advogado: Sylvio Paulo Falcone Grechi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 69017/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefá Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sivieri & Baracho Ltda., Advogada: Joelita Maria Sovernigo Prux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 257/2003-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Cordeiro da Silva, Advogada: Janemere Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda. , , Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462/2003-027-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ederval Evangelista dos Santos, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504/2003-008-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): Roberto Cerulli Vezozzo, Advogado: Carlos Marcondes Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 652/2003-113-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Sylvania Maria Batista da Silva, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879/2003-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Léa da Silva de Mattos Moura, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 923/2003-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marcio Maciel, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1043/2003-010-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adair Nalim, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130/2003-002-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aracaju Eventos Promoções e Representações Ltda., Advogado: Genisson Cruz da Silva, Agravado(s): José Vieira dos Santos, Advogado: Raimundo do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160/2003-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Multipel Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Roberto Pezzotti Schefer, Agravado(s): Matalzalm Ulisses de Aquino, Advogado: João Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340/2003-006-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Ferreira da Paixão, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1810/2003-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irineu Pedro Teodósio, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1987/2003-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcebíades Tonezer, Advogado: José Fernando Zacaro Júnior, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Melissa Leandro Lafélix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2062/2003-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Arízio Everaldo Ltda. , , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 2125/2003-048-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marco Antônio de Lara Ribeiro, Agravado(s): Rogério Ferreira Barbosa, Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): Megainvest Empreendimentos e Participações Ltda., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 2383/2003-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Cardoso, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2979/2003-433-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Sylvio Minguzzi, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Paulo M. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3008/2003-051-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos de Oliveira, Advogado: Luiz Martins Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda. , , Advogado: Eduardo Boscariol Righetti, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Servio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14584/2003-015-09-42.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BANDEP (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marlus Jorge Domingos, Agravado(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): João Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58669/2003-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s):

José Roberto Vinharski, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82651/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Alcino Brites, Advogado: Bruno José S. Verbicário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95603/2003-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): Nilson Gomes de Farias, Advogado: Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132/2004-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Elias Fernandes Monteiro, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida da Viação Ámbar Ltda., , Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir contrariedade à diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 136/2004-371-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russo-mano Júnior, Agravado(s): José Edmilson Lima, Advogado: Fabiano Bezerra Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Conprest Construções e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Codrasul Engenharia Ltda., , Agravado(s): Valpump Comércio e Representações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170/2004-038-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hamilton Rogério da Cruz, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 276/2004-011-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Gilson dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427/2004-014-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moisés Patrício, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 672/2004-062-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Dorgivaldo Belo Pereira, Advogado: Rogério José de Barros Anacleto, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2004-025-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - SINDEAC, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Advogado: Lauro Antonio Calenzani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001/2004-019-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio Queiroz da Cunha, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2004-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Moreno Paes, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1174/2004-021-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Cátia Cilene Tancredo dos Santos, Advogado: Sérgio Barbosa, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Alberto Marques da Luz, , Agravado(s): João José dos Santos Azevedo, , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada na tramitativa e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1192/2004-006-10-40.1 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cláudio Rogério Martins dos Santos, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1196/2004-443-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Orlando Alves Filho, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1448/2004-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria dos Santos Gomes, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1540/2004-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anderson Dias, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552/2004-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Leonardo Hermindo Ferreira Esquárquio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo pelo não conhecimento do agravo.; **Processo: AIRR - 1657/2004-011-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria do Socorro Oliveira Sousa, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2153/2004-055-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Benedito Rodrigues, Advogado: Alison Rodrigo Limoni, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir violação direta do art. 7º, XXIX, da CF, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2295/2004-011-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): Sônia Maria Leite, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2511/2004-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Armando Bicho, Advogado: Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77/2005-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Marilda dos Santos Silva, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 304/2005-434-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Felipe Francisco de Oliveira, Advogado: Tércio de Aquino, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384/2005-073-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Edson Rodrigues Pereira, Advogada: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., , Decisão: por unanimidade, configurada a hipótese prevista no art. 896, "c", da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 445/2005-761-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cegelec Ltda., Advogado: Rodrigo Prouença de Carvalho, Agravado(s): José Luís do Prado, Advogado: Nadir José Ascoli, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alessandra Soares das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2005-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Faria do Carmo, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503/2005-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio Queiroz da Cunha, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 520/2005-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Enedi Terezinha da Silva Santos, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Higiul Limpeza e Conservação Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638/2005-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcelo Nunes, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683/2005-008-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., , Agravado(s): Hélio de Lana, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 697/2005-038-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Janilson Alves de Souza Pereira, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2005-081-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Craveiro Barbosa Filho, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Sociedade Cidade Empresarial, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 991/2005-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Batista Dantas, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, , Agravado(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1113/2005-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Albino José Serafim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2268/2005-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Raimundo de Menezes, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Transporte Coletivo Nova Paulista Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 756/2006-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Agravado(s): Afonso Bento Ferreira, Advogada: Grace Rufino Ribeiro Galan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1957/1996-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Recorrido(s): Nelson Pavan, Advogado: Marcos Antônio Marques Silva, Recorrido(s): Segurança Patrimonial e Empresarial S/C Ltda. - Serpe, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1475/1998-050-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arivaldo Souza Reis, Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Jardim América Ltda., Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1564/1998-099-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valdir Pereira de Andrade e Outros, Advogada: Regina Célia Buck, Recorrido(s): Cerdec Ceramics do Brasil Ltda., Advogado: Dárcio José Novo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1748/1998-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrente(s): Belmiro Fonseca, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e, por conseguinte, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para que profira novo julgamento do recurso ordinário, desta feita sob o rito comum, apresentando fundamentação de todos os itens, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais, bem como do recurso adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 2482/1998-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Darcy José de Freitas, Advogado:



Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a conversão do procedimento sumaríssimo, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para julgamento do recurso ordinário da reclamada, sob o rito comum, conforme se entender de direito. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais temas recursais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2512/1998-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Claudimara da Silva, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 1950/1999-064-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): João Ribeiro Dias, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por divergência, quanto à "sexta parte" ao servidor publico celetista, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação da reclamada o pagamento do referido benefício, nos termos da fundamentação. Por igual votação, não conhecer o recurso de revista da reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 e custas no importe de R\$ 40,00, das quais fica isenta, de acordo com o art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 205/2000-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): Elizete Cuzzuol Lyra, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 14 da Lei 5584/70 e discrepância da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 230/2000-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Manoel Bras dos Santos, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Recorrido(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 295/2000-121-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fernando Antônio Vervloet, Recorrido(s): Erval Ferreira da Fraga, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 14 da Lei 5584/70 e discrepância da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 874/2000-446-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - Cohab, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Ventura, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista com relação ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva do vale-transporte.; **Processo: RR - 643308/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vicente de Paula Moraes, Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 650159/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Leonardo Brochier dos Santos, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 678027/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lázaro Garcia e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 679603/2000.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tereza Rabelo Amado de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Ademir Marcos Afonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 679607/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lelia Marize Brito da Silva e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Procurador: Eth Cordeiro de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 679669/2000.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edite Almeida Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 698463/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Raymunda Saraiva Gonçalves da Silva, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Estado da Bahia - Secretária de Saúde, Procuradora: Manuella da Silva Nonô, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a

juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro.; **Processo: RR - 701713/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Recorrido(s): Marcia Cristina Trolly da Silva e Outra, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 706704/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Elezir Negoseki, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 85 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento do adicional do trabalho extraordinário, nos termos do inc. IV da Súmula nº 85 desta Corte.; **Processo: RR - 709791/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Jane Maria de Assunção Couto Rêgo, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 709792/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Alzeni Ferreira da Silva, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 716721/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Ribeiro Costa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 720220/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Sandra Regina Prado, Recorrido(s): Antônio Marcos de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz M. Santos Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Descontos Fiscais. Forma de Cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: RR - 513/2001-052-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elson Resende Marins, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, em acolher os embargos declaratórios do reclamante para, reconhecendo omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista por violação da coisa julgada e, no mérito, restabelecer a condenação em honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1230/2001-073-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Luiz Augusto Teixeira, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretar a nulidade da decisão de fls. 714/727, proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise das demais matérias presentes no recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 1388/2001-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilton Ferreira de Camargo, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1393/2001-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): William Paganelli Filho - ME e Outro, Advogado: Denize Maria Rossi Pipino, Recorrido(s): Maria Aparecida Sitta, Advogado: Paulo Sérgio Detoni Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1871/2001-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Everton Cavalcante de Castro Andrade, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Recorrido(s): Restaurante São Francisco Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1873/2001-003-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Andrade Pinto, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto a estabilidade provisória de dirigente sindical e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença constante de fls. 144. Inverta-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 721131/2001.4 da 10a. Região**, Re-

lator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Organização Panamericana de Saúde - Opas, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Recorrente(s): Maria de Lourdes Carvalho Silva Faria, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: RR - 724214/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Central Habitacional Ltda., Advogado: Antonio de Pádua S. Nogueira, Recorrido(s): Eufrásia Alves Cavalcante, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 724979/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Petrobrás Química S.A. - Petroquímica, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Pedro Andrade Dória, Advogado: Luís Felipe Venâncio Dias, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos efeitos decorrentes da contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restabelecida, assim, a sentença de primeiro grau. Prejudicado, o exame do recurso da reclamada, de idêntica pretensão.; **Processo: RR - 726421/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Carlos Augusto da Silva Batista, Recorrido(s): Fábio Henrique Dias de Melo, Advogado: José Pedro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 123/129, no tocante à exclusão da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 739544/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Adão Ramos de Lima, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 743720/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilmar Gonçalves da Silva, Advogado: Franklin Roosevelt de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 746321/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Recorrido(s): Itamaraty Agenciamentos e Fretamentos Marítimos Ltda. e Outros, Advogado: Thiago Lobo V. G. Nunes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 758959/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Roberto Venturoso, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução de valores descontados a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 758960/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): José Luciano de Jesus, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, no tocante ao adicional de periculosidade e à correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante aos honorários periciais. No que tange à correção monetária, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 761254/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Espólio de Luiz Ferreira de Castro, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 765463/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Zerildo Malaquias dos Santos, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 768383/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Passos Empreendimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Roque Pereira Goulart, Advogado: João Batista Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.; **Processo: RR - 780824/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Edson Ataíde, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanal e àquelas destinadas à compensação, apenas ao adicional respectivo, e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, incidindo o desconto sobre o valor total, na forma da lei.; **Processo: RR - 784794/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Mariangela de Oliveira, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja efetuado ao final, sobre o montante total da condenação, nos moldes do item II da Súmula 368/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 785648/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Multimport Agroindustrial S.A., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Recorrido(s): Vagner de Oliveira Lopes, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no § 8º do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 796001/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Cirene de Lourdes Slompo, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 800882/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Agaprint Informática Ltda., Advogado: Nelson Maia Netto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Paulo Pereira, Advogado: Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição de fls. 280/283, como entender de direito.; **Processo: RR - 804438/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rui Alberto Piccolotto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 804442/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luciano Ferreira da Cunha, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por discrepância da Súmula 386 (antiga OJ 167 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a impossibilidade reconhecimento de vínculo empregatício com policial militar, determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie a pretensão deduzida, conforme se entender de direito.; **Processo: RR - 804904/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Roberto Faraco Peressoni, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 805246/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A. - Lojas Arapuá, Advogada: Carolina C.S. de Carvalho Rezende, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 809720/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Marim dos Santos, Recorrido(s): Marcelo Egidio de Oliveira Ribas, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas, quanto à caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência, mas negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 813635/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Amâncio Nascimento, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Grapi Indústria Comércio e Transporte Ltda. e Outra, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 39/2002-094-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Dalva Josefina Galego, Advogado: Romildo Couto Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 49/2002-021-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Borssato Serrazul Auto Posto Ltda., Advogado: Marclio Lopes, Recorrido(s): Lourenço Carvalho Batista, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 151/2002-031-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valmir Rodrigues de Souza, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): C. A. Construtores Associados Ltda., Advogado: Arlindo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 492/2002-052-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Oswaldo

Cruz - Fiocruz, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Francisco de Oliveira Lima, Advogada: Adriana de Sousa Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 879/2002-023-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Jaques Alves de Souza, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Betel Transportes Coletivos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 1170/2002-108-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bem Estar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Jane Lopes de Almeida, Advogado: Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1462/2002-004-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Itaguara Transportes Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Benedito de Jesus Maia, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando a decisão de fl. 257/259, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, para que seja proferida nova decisão, emitindo fundamento sobre as questões presentes nas razões dos embargos de declaração de fls. 243/246, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise das demais matérias presentes nas razões do recurso de revista.; **Processo: RR - 1490/2002-383-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Jorge Henrique Araújo, Advogado: Jorge Henrique Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1703/2002-042-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rápido D'Oeste Ltda., Advogado: Liza Osório de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de José Vantolide Rosa, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 desta Corte, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 376/384.;

Processo: RR - 1712/2002-021-15-00.5 da 15a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manoel Irineu Sona, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Inobservância do intervalo intrajornada. Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação os reflexos do intervalo intrajornada não usufruído, postulados no item "c" da petição inicial (fls. 13/14), conforme valores apurados em liquidação.; **Processo: RR - 3969/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Café Bom Jesus Indústria Comércio e Agropecuária Ltda., Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): Valderi Machado da Silva, Advogado: Eleri José Schäfer, Advogado: Dilvane Cassolli, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 4319/2002-005-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mário Viana Costa, Advogado: Manoel João Storino Neto, Recorrido(s): Maria Norma Pereira - ME, Advogado: Irineu de Freitas, Recorrido(s): A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10895/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasilsat Ltda., Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Elza Bacher, Advogado: Júlio César Melo Lopes, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda sobre a totalidade da condenação, nos moldes do item II da Súmula 368/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 11122/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Jaime de Carvalho, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da norma coletiva questionada e, de consequência, expungir da condenação as horas extras e reflexos, como tais aquelas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 11216/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Castorina Costa, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamante, apenas, quanto à abrangência da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na condenação as multas previstas na convenção coletiva e no art. 477 da CLT, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau. Valor da condenação acrescido em R\$2.000,00 e custas

no importe de R\$ 40,00, das quais fica isenta a fundação reclamada, nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 11767/2002-900-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Iracema da Silva, Advogada: Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionti, Recorrido(s): Karícia Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Massetti, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar.; **Processo: RR - 27744/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Soleci de Fátima da Silva, Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): Fepenge Engenharia Ltda., Advogado: Maurício Arantes Martins, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e discrepância da Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento da indenização correspondente ao período estável, restabelecendo, portanto, a sentença de primeiro grau. Valor da condenação reabilitado em R\$8.000,00. Diferença de custas no importe de R\$100,00.; **Processo: RR - 27754/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Engepasa - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Laudelino de Oliveira, Advogado: Job G. Filho, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 29183/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Antônio Novelo, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 37813/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Manoel Marinho de Andrade, Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 38078/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna, Recorrido(s): Claudiomiro de Jesus Lopes, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 38082/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Roberto Faraco Peressoni, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Sílvio Araújo da Silva, Advogado: Eugênio Coutinho Ricas, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 38184/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Vello, Advogado: Takao Amano, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista por irregularidade de representação.; **Processo: RR - 38670/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): Alaíde Bonfim, Advogado: Geraldo Thomaz Ferreira, Decisão: unanimemente, em não conhecer os recursos de revista, com fundamento no § 2º do art. 102 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 45026/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Jonas Catunda Júnior, Recorrido(s): Marco Aurélio Melo e Outro, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas, no tema dos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado, posto que o Eg. Regional considerou aquele dado à causa (R\$800,00, em 08/07/00); **Processo: RR - 48700/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Aluizio de Freitas Pereira, Advogada: Adriana Nuncio de Rezende, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização dos índices correspondentes ao mês seguinte ao da prestação laboral. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 61762/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Celestino da Silva, Advogado: Antônio Bitincóf, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por conflito com a diretriz da Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período de trabalho, com juros e correção monetária, cujo valores serão apurados em liquidação de sentença. Fixado o valor da condenação em R\$



2.000,00 (dois mil reais); **Processo: RR - 67188/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivo Raimundo dos Santos, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS (10/10/63 a 01/10/70) e do adicional de 40% do FGTS do período posterior à opção até a dispensa, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação. Fixado o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 344/2003-018-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Ladrilhos, Granitos e Gesso Ltda., Advogado: Ariovaldo José da Silva, Recorrido(s): Pedro Rodrigues Teixeira, Advogado: Acari Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 530/2003-017-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dallon Metais e Derivados Ltda., Advogado: Jaime Domingues Brito, Recorrido(s): Emerson Jose Camargo, Advogado: Luiz Fernando Baliello Rossi, Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido de renúncia apresentado pelo Reclamante a fls. 257 e conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 85/111, quanto aos honorários advocatícios, excluindo-os da condenação.; **Processo: RR - 592/2003-255-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Espólio de Cícero Casemiro de Araújo, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Adriane Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 624/2003-254-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Assuero Pereira da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 953/2003-054-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Açucareira Bortolo Carolo S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): Leonardo de Souza, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 1263/2003-472-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aparecido João do Carmo, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1353/2003-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Deurivaldo Silverio de Oliveira, Advogado: José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1381/2003-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vespasiano Porto, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1388/2003-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Rita de Cássia Muller de Camargo, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Matias Cordeiro, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1559/2003-062-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Márcia Baco, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogado: Fernanda J. Platero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1592/2003-383-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Francisco Ruiz, Advogado: Arnaldo Gomes Pinto, Recorrido(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte

e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1726/2003-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Carolina Casadei Nery, Recorrido(s): Vanderlei Donizeti Jussiani, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Recorrido(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Carolina Casadei Nery, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2437/2003-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio Luís Moreira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2561/2003-082-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghy Losano, Recorrido(s): Domingos Thomaz da Silva Santos, Advogado: Mário Luis de Lima, Recorrido(s): Calio & Rossi Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença constante de fls. 112/113.; **Processo: RR - 2622/2003-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Yoma Maria da Rocha Antunes, Advogado: Giovana Ferreira Fonseca, Recorrido(s): Inepar - Equipamentos e Montagens S.A., Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a responsabilidade do empregador ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 16401/2003-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Luiz Fernando Rozeira Zinher, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 78215/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Fabiana Vieira Papaléo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Fabiane Tubino Garcia, Advogada: Simone Doubrava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 62/2004-102-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Raimundo Nonato Paes Ribeiro, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e no tocante aos honorários advocatícios, por violação do disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim limitar a condenação aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período compreendido entre 27 de agosto de 2001 a 18 de julho de 2002; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 79/2004-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Dalva Ana Dias, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, a fim limitar a condenação aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27 de agosto de 2001 a 1º de julho de 2003; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 180/2004-110-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Servi-San Ltda., Advogada: Ivana Maria Fontes Cruz, Recorrido(s): Wagner Duarte Martins, Advogado: Ari Pena, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 201/2004-018-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cabreúva, Procurador: Lucas Giollo Rivelli, Recorrido(s): Francisco de Assis dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 273/2004-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Isabel Maria de Sousa Moreira, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e no tocante aos honorários advocatícios, por violação do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27 de agosto de 2001 a 12 de

junho de 2003; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 284/2004-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Núbia dos Santos Henrique, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados referentes ao período de novembro de 2003 a fevereiro de 2004, e também de 11 dias de salário remanescente de março de 2004, nos termos da decisão regional e, ainda, dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 11 de março de 2004; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 513/2004-050-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pascoal Trefílio Neto, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 691/2004-017-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Baiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Leonardo de Almeida Pepe, Recorrido(s): Marivaldo Mendes dos Santos, Advogado: Francesco Moscato Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1015/2004-463-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Florivaldo Pereira dos Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II e LV, da Constituição Federal e 899, §§ 1º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a deserção do recurso declarada no acórdão reproduzido a fls. 613, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1331/2004-072-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Eder Pero Marques, Recorrido(s): Édelson Pereira de Souza, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1351/2004-001-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Recorrido(s): Maria Liduina Felisberto da Silva, Advogado: Carlos Roberto Mendes Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, referente ao tema "Servidor Municipal. Salário vinculado ao salário mínimo. Vedação prevista na Constituição Federal. Diferenças salariais", por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 1447/2004-019-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Ferreira da Silva, Advogado: Isaac Antônio de Santana Soares, Recorrido(s): MM Locadora de Serviços Ltda., Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1526/2004-201-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Recorrido(s): Andréia Mahle Nienow, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1534/2004-063-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato do Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Lediane Aparecida Xavier, Advogada: Carla Munehisa Deri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva do vale-transporte.; **Processo: RR - 1607/2004-012-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fábio Angelo Liberal Silva, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Fabiana Karla Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1631/2004-121-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valdo Ferreira Costa, Advogada: Bruna Ferro, Recorrido(s): Nordeste Generation Ltda., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 90 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração de 20 minutos à jornada diária de trabalho do Reclamante.; **Processo: RR - 1638/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinalva Feitosa de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 09 de janeiro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de

Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1700/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Amauri Mendes da Silva e Outros, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em relação a Amauri, Mendes da Silva, do período de 27 de agosto de 2001 a 7 de janeiro de 2004; a Eurides Estevam da Silva, de 1º de setembro de 2001; e em relação a Simone Alexandre da Silva, de 27 de agosto de 2001 a dezembro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1716/2004-029-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Simone Farias Almeida, Advogado: Luiz Ernesto Floriani, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Rocieli de Anhaia Atlesler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1800/2004-012-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Aniceto de Carvalho Neto e Outro, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1900/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Denilson Silva e Outros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativos ao período posterior a 27 de agosto de 2001 e até a data do término da prestação de serviços, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1901/2004-020-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jainê da Silva Moreira, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 1929/2004-092-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos Aurélio Nunes Rodrigues, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Claire Luiza Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extraordinárias, resultantes da supressão do intervalo destinado a repouso e alimentação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal.; **Processo: RR - 2017/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria dos Santos Silva Santana e Outra, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativos ao período posterior a 27 de agosto de 2001 e até a data do término da prestação de serviços, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2154/2004-513-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Cláudio Alves Moreira, Advogado: Edson Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, na forma simples, e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2004; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2612/2004-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Osvaldo de Lima da Frota, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2004, e determinar

a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 2781/2004-030-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lojas Global Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella, Recorrido(s): Vítor Evandro Hidalgo, Advogado: Valdevaldo Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2999/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lindalva Barbosa de Brito, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 5570/2004-651-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Reinaldo José Raichl, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 26187/2004-011-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Eneildo Paula Vieira, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): Conservadora União Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13775/2004-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Lacy de Lourdes Assunção, Advogado: Ednan Soares Coutinho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100/2005-004-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Hélio de Azevedo Campelo, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação às parcelas referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao período de 27 de agosto de 2001 a 12 de abril de 2005; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 132/2005-026-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Maria Rosimary Kaminski de Loyola, Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 31 de janeiro de 2004, excluído o acréscimo de 40%; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 138/2005-106-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Recorrido(s): Rosa Maria de Sousa Borges, Advogado: Carlos Wahington Cronemberger Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no tocante aos honorários advocatícios, por violação do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27 de agosto de 2001 a 03 de dezembro de 2001; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.;

Processo: RR - 170/2005-103-22-00.4 da 22a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Neusa Francisca do Nascimento Araújo, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e no tocante aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos salários atrasados referente aos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro de 2000, janeiro a junho de 2001, de janeiro a junho de 2003 e 2ª quinzena de dezembro de 2004 e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27 de agosto de 2001 a 30 de dezembro de 2004, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 175/2005-088-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edson Souza Costa, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 176/2005-251-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Estelita Nascimento da Silva, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 179/2005-251-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Raimundo Freires Patrício, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período de 27 de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2004, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão proferido por esta Quinta Turma.; **Processo: RR - 229/2005-102-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria José da Costa Andrade, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos à contraprestação pactuada dos meses de fevereiro e março (11 dias) de 2004 e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 11 de março de 2004, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 274/2005-143-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Ribeiro, Advogado: Danilo de Paula Araújo Júnior, Recorrido(s): Provid Ltda., Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 334/2005-103-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Maria Ilene Rodrigues da Silva, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação às parcelas referentes aos salários atrasados, nos termos da decisão regional, e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao período de 27 de agosto de 2001 a 02 de janeiro de 2005; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 352/2005-102-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de todo o período laborado; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação traba-



lhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 399/2005-010-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Malharia Costa Brava Ltda., Advogado: José Carlos Schmitz, Recorrido(s): Regis Marcelo Chini, Advogado: Dantes Krieger Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 469/2005-131-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Geraldo Antônio de Jesus, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Flender Brasil Ltda., Advogada: Leci Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença da multa de 40%, como pleiteada na inicial, acrescida de juros de mora e de correção monetária. Condenação arbitrada em R\$15.000,00 e custas a cargo da reclamada, no importe de R\$300,00.; **Processo: RR - 480/2005-021-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Rosilene Diniz Menezes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 495/2005-026-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Joaquim Passos Filho, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação às parcelas referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao período de 27 de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2004; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 512/2005-101-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleay Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Francisca Keila de Freitas Sakamoto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 30 de dezembro de 2004, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 543/2005-022-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plantações Edoard Michelin Ltda., Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): Edjalma Nunes da Cruz, Advogada: Sandra Regina Bombonato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 657/2005-006-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Recorrido(s): Maria José Silva Mesquita Cardoso, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 617/2005-002-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edson Barbosa de Souza, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o feito.; **Processo: RR - 965/2005-131-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Alcides Leocádio Filho, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Relação de emprego reconhecida em Juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 978/2005-059-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Instituto de Educação S/C Ltda. - IED, Advogado: Rosemary Mafra Nunes Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de honorários advocatícios em favor do Sindicato-Recorrente.; **Processo: RR - 1057/2005-059-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro - MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Associação Cultural, Educativa e de Assistência Social, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1062/2005-109-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):

Santa - Santarém Refrigerantes S.A., Advogado: Márvio Miranda Viana, Recorrido(s): Clésio Portela dos Santos, Advogado: Klinger da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1101/2005-020-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Ivanildo Antônio Lamonatto, Advogado: Adilson Antunes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos minutos residuais prestados em razão da troca de uniforme, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos destinados à troca de uniforme.; **Processo: RR - 1278/2005-052-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adriana Alves de Salles, Advogado: Heleno Miranda de Oliveira, Recorrido(s): Tech-Science Cosméticos, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 386 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.; **Processo: RR - 3064/2005-812-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Vilson Moreira de Oliveira, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 51378/2005-459-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Conbase Construção Civil Ltda., Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Recorrido(s): Marcos Carneiro da Silva, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR e RR - 1072/1994-055-15-86.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): José Demerval Cavallieri, Advogado: José Fernando Righi, Agravado(s) e Recorrente(s): Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bari, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR e RR - 707/1996-022-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por violação do art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: AIRR e RR - 2442/1997-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita Maria Mamede, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à multa imposta no julgamento dos Embargos de Declaração, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange às diferenças de verbas rescisórias, anular os acórdãos de fls. 677/679 e 688/689 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 668/674 e 681/685 em relação ao referido tema, como entender de direito, e para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% aplicada pelo Tribunal Regional por ocasião do julgamento dos Embargos Declaração. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 658176/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Roberto Lando, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 998/2001-099-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II - fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 1356/2001-019-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Neube Pereira Filho, Advogado: Silvério Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: sem di-

vergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR e RR - 1959/2001-032-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Jaison Adriano Vaz, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Agravado(s) e Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Andréa Cristine Martins de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 368, item II) desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: AIRR e RR - 744504/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Marilene Balderramas Lozano, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 757092/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcos André Diniz Mandacaru, Advogado: Walter Luiz Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Determine a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, noticiando a existência de laudo pericial, pelo qual foi constatado que o Reclamante não está mais acometido dos sintomas de LER/DORT.; **Processo: AIRR e RR - 790792/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Lorival Jensen, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR e RR - 801904/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Eduardo Ribeiro Aguiar, Advogado: Emerson Vieira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos e Outra, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: à unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas apenas quanto à aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, na hipótese de controvérsia em relação ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 814111/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Farias dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Pilon, Agravado(s) e Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 236 do TST, aplicável à época da interposição do Recurso de Revista e ora incorporada ao art. 790-B da CLT, inserido pela Lei 10.537/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais, quanto ao pedido de reintegração.; **Processo: AIRR e RR - 712/2002-005-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): Diógenes Mendonça Queiroz, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 1267/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Maria Clarete dos Santos, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante quanto ao tema, como entender de direito, restando prejudicada as demais matérias.; **Processo: AIRR e RR - 25303/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Roberto de Oliveira Luttigardes Júnior, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 54958/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): João Roberto Sanfilippo, Advogado: Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 72502/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Willian Costa Silva, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s) e

Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 74365/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilton de Almeida Fernandes, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s) e Recorrente(s): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 106098/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Alvaro Alves Souza Filho, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s) e Recorrente(s): Santander Seguros S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, em relação ao pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração das comissões.; **Processo: AIRR e RR - 106577/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): Irma Nunes Cordeiro, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Selena Maria Bujak, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (Caixa Econômica Federal S.A. - CEF); II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada (Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF) quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AG-AIRR - 1786/2001-070-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1786/2001-1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Dulcinéia Gomes de Albuquerque e Silva, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AG-ED-RR - 768331/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: César Alexandre Paiatto, Agravado(s): Francisco Cardoso Branco Lefèvre e Outros, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque manifestamente incabível.; **Processo: AG-RR - 774155/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Carlos Lacerda, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 793194/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): José Vicente da Costa, Advogado: Pedro José Freire, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 333/2003-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Imperclean - Impermeabilização de Estofados Ltda., Agravado(s): Diva Bergonsi dos Reis, Advogado: Saul Teixeira dos Reis, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, "caput", RITST, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-ED-ED-AIRR - 29394/2003-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Lucimário Cândido, Advogado: Mário Eurico Amaral Pinto, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV,

Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 92/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Roseni de Oliveira Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 2023/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): José Oberdan Barbosa Mendes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 2182/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Dilsa Inácio da Silva e Outras, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 2861/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Altair Bastos da Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 2899/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Antônia Bras da Silva, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 2918/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria Antônia Rodrigues, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 3098/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Dalva da Silva Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 4156/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Audemir Gonçalves da Silva, Advogada: Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 104/2006-026-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sônia Regina Ramos Cário e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, "caput", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AC - 177074/2006-000-00-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Agravado(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. A Representante do Ministério Público se manifestou em sessão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado(s).; **Processo: A-RR - 765243/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wallace dos Santos Rosa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 771266/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Antônio Cruz, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 206/2003-255-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com A-RR-206/2003-4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos

Vianna de Barros, Agravado(s): Ivanildo Correa de Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 206/2003-255-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR-206/2003-9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ivanildo Correa de Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 540/2003-111-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marília Nonato e Outro, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1024/2003-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Palhaçaria e Buffet Infantil Ltda. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo e, prosseguindo na análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.; **Processo: A-RR - 2185/2003-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Geraldo Luz de Souza, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 10042/2003-011-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): C.B. Hilgenberg Alimentos, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Valtner Vitorino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1289/2004-311-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Dineide da Silva, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Agravado(s): José Severino dos Santos, Advogado: Francisco Ricardo Barboza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 754/2005-002-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Zélia Pieta Ramos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Moyna Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: A-AIRR - 1076/2005-047-03-41.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-1076/2005-7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Maria Lúcia Borges, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 891/1989-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Araci de Assunção Paz e Outros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 644/1992-091-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Embargado(a): Antônia Alves de Lima dos Santos e Outros, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1500/1997-511-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): Carlos dos Santos, Advogado: Alberto Isaías C. de Oliveira, Embargado(a): Município de Itagimirim, Advogado: Eduardo Ramos Cerqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 366774/1997.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marcelo da Motta Miguens, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Givaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3113/1998-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eronides Aparecido Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para sanar a omissão sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 490/1999-016-10-43.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Nelson Dario de Campos Alvares da Silva, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1458/1999-005-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos Bonesi, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 559191/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Antônio Carlos França, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Klabin S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Rus-



somano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos das diferenças salariais deferidas também na indenização por aposentadoria e no saldo de férias, nos moldes postulados. Acréscimo à condenação como um todo arbitrado no montante de R\$ 18.000,00 para todos os efeitos legais, inclusive custas, estas fixadas no montante de R\$ 360,00 e complementáveis a final.; **Processo: ED-RR - 643160/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): Cássio do Carmo das Mercês, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 897/2001-008-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Anilda Vargas Chianelli e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1495/2001-311-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Francisca Cecy Carneiro Bezerra - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 722997/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Rafael dos Santos, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 724955/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargante: Francisco Barbosa Neto, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, sanando omissão, arbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); II) rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante.; **Processo: ED-AIRR e RR - 726658/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivone Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Reinaldo F. A. Silveira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogada: Virgínia Dolores de B. Giordani, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 749098/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Mário Luiz da Cruz, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 752734/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Fábio Marcos Araújo Ceda, Advogado: Jozildo Moreira, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'adicional de transferência', por violação ao art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para excluir da condenação o adicional de transferência a partir de agosto/96"; II) rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados.; **Processo: ED-RR - 765241/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Ezequiel Teodoro da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; **Processo: ED-RR - 795625/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Jane Jorde Amorim Vitória, Advogado: João Alves dos Santos, Embargado(a): Shopping Rio Modas Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, extirpando a contradição apontada pela reclamante, declarar que o recurso de revista do reclamado foi provido para excluir da condenação as horas extras decorrentes da falta de observância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, e a multa por embargos de declaração protelatórios, sendo mantido o acórdão regional em seus demais termos, bem como para fixar o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 1278/2002-008-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Baratão Louças e Ferragens Ltda., Advogada: Rebeca Campos Cardoso, Embargado(a): Adilson Coelho da Costa, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2318/2002-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: C & C Casa e

Construção Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Omar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Geraldo Ciro Soares, Advogado: José Vitor Fernandes, Embargado(a): Prósper do Brasil Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR e RR - 6542/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Cristóvão Bento Leite Filho, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão (fls. 565), a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, tão-somente em relação ao período de 5 de fevereiro a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição já declarada na sentença de primeiro grau"; **Processo: ED-RR - 10652/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Pedro Pinheiro Nunes, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): M Roscoe S.A. - Engenharia Indústria e Comércio, Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 17294/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Helena do Socorro dos Santos Martins, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 38300/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gessy Cândido dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 71945/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Embargado(a): José Farias de Araújo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão (fls. 622/623), a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A. quanto ao tema "incorporação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser/limitação", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 ao período de 15 a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição já declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho"; **Processo: ED-AIRR e RR - 72023/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sônia Veiga Batista, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schlemmer, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Hanno Bittencourt Schaller, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela reclamante; II - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão (fls. 532), a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. quanto ao tema "incorporação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser/limitação", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 ao período de 29 a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição já declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho"; **Processo: ED-RR - 96/2003-021-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ronaldo Barbosa Mariano, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 357/2003-007-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Parthenon Residence Santa Catarina, Advogado: Durval Silvério de Andrade, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 375/2003-009-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sedinei Teixeira Ayres, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emília Maria B. dos S. Silva, Advogado: Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 375/2003-009-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sedinei Teixeira Ayres, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emília Maria B. dos S. Silva, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 952/2003-001-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria da Conceição Mendonça Silva e Outros, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Yuri Carneiro Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-ED-RR - 1214/2003-032-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Walter de Oliveira Palhinha, Advogado: Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1687/2003-038-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Moacir Mata Higino, Advogado: Armando Borges de Almeida Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1872/2003-002-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): Espólio de Abner dos Santos, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 4034/2003-034-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Leda Maria Ferraz Ziliotto, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 90541/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Marcelo Elias, Embargado(a): Arioaldo Domingues de Oliveira, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestidade.; **Processo: ED-AIRR e RR - 96868/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Maria da Glória França Mendes, Advogada: Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR e RR - 99272/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): José Roberto de Souza Pinheiro, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados.; **Processo: ED-AIRR - 420/2004-022-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Josemar Siemann, Embargado(a): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 425/2004-022-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nilson Dias Barros, Advogada: Neusa Siena Balardi, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 761/2004-022-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): Sérgio Porangaba Teixeira, Advogado: Luciano Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Exequente, ora Embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 979/2004-006-17-40.8 da 17a. Região.** Re-

lador: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): Sebastião Vicente, Advogado: Robério Lamas da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1177/2004-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Epcos do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Milman, Embargado(a): Carmen Marta Birck, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 1771/2004-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo Gonçalves da Costa, Advogado: José Carlos Tobias, Embargado(a): Orbe Administração e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 2253/2004-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Tubarão Comércio e Locação Ltda., Advogado: Victor Mendonça Neiva, Embargado(a): José Maria Gualberto Santos, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão e retificando erro material, afastar a ocorrência de afronta aos incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição de 1988 e esclarecer que, onde se lê "artigo 896, § 5º, inciso II, da CLT", leia-se "artigo 897, § 5º, inciso II, da CLT".; **Processo: ED-RR - 140436/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Mariano Zatorre, Advogado: Hugo Goldemberg, Embargado(a): Fisons Industrial Ltda., Advogado: Cláudio Bonfante Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

DESPACHO

PROC. Nº TST AIRR-1476/2001-015-03-00-0 TRT-3ª

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADA : WALÉRIA MARIA MENDES NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

D E S P A C H O

1. À Secretaria da 5ª Turma para lavrar o termo de "Penhora no Rosto dos Autos" objeto da Carta Precatória extraída dos autos do processo nº 0024.06.976.272-2, em curso perante o MM. Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, cujas cópias estão juntadas nestes autos às fls. 528/565, sobre eventual crédito em favor da reclamante Waléria Maria Mendes Nascimento Oliveira a ser apurado em liquidação de sentença, para garantir execução que Marcelo Furtado de Oliveira promove contra Waléria Maria Mendes Nascimento Oliveira, nos autos do processo de onde foi extraída a aludida Carta Precatória.

2. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito deprecante, com cópia deste despacho e do respectivo Termo.

3. Cumpra-se.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Quinta Turma